

ees

REVISTA DE
HISTÓRIA
DAS IDEIAS



O ESTADO E A IGREJA

HOMENAGEM A JOSÉ ANTUNES

VOLUME 22, 2001

INSTITUTO DE HISTÓRIA E TEORIA DAS IDEIAS
FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

**"FIDA MEMORIAE CUSTOS EST SCRIPTURA"
AS "ARENGAS DE MEMÓRIA" NA DOCUMENTAÇÃO
RÉGIA PORTUGUESA NOS SÉCULOS XII e XIII**

1. A reflexão sobre o acto de escrever acompanha, desde cedo na história da Humanidade, o exercício da escrita. São conhecidos numerosos textos, dos mais diferentes campos civilizacionais, reveladores das concepções de escrita elaboradas por muitas gerações de "escribas". Tal questão assume uma relevância muito particular no contexto histórico-cultural das sociedades ocidentais mediterrânicas. Neste espaço, uns após outros, autores ou simples copistas, intelectuais do passado, especialmente em contextos medievos, reflectiram sobre esse receptáculo da memória e do pensamento que é o (texto) escrito, conferindo-lhe enunciados simbólicos e representacionais. Nas palavras que reiteradas vezes inscreveram sobre papiro ou pergaminho, papel ou outros suportes gráficos, tais profissionais do escrever deixaram-nos o testemunho de uma escrita feita discurso adventício de si mesma.

O elogio da escrita, traçado pela pena desses escribas e copistas, deriva, obviamente, de uma necessidade social e cultural que passa pela valorização dos quadros intelectuais e das suas capacidades profissionais comprovadas num exímio exercício do escrever. Para essas sociedades mediterrâneas, especialmente consideradas no seu passado mais remoto e medieval, a explicitação do escrito con- *

* Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

tém, em si mesma, uma perturbante consciência do escrever, a qual se eleva, em diferentes níveis, à formulação teórica da escrita. De um *scribere*, olhado, aqui, como fenómeno gráfico por excelência, como um acto eminentemente mecânico, técnico, instrumental e verbal, passamos à consideração substantiva e conceptual dos princípios e natureza da "*scriptum*", do "*scripto*" e/ou das "*litterae*" que se metamorfoseiam em campos formais de memória⁽¹⁾.

Escreveremos, também, que, ao elogio da escrita e dos seus cânones gráficos, estava subjacente uma natural e interessada atitude de defesa e justificação moral, bem como de valoração de um *status* social, económico e político cuja percepção ideológica era apreendida, muito em particular, pelas elites intelectuais alfabetizadas⁽²⁾. O pensar da "escrita" assumir-se-á, nesta via, como um tratamento reflexivo, ao serviço de um poder e, por isso, carregado de ideologia e de intencionalidade política⁽³⁾.

Mas a elucidação do escrito pressupõe, aliás, uma incontornável descoberta da sua própria reminiscência, tomando-se um encontro, no campo da ideologia e do pensamento, da sombra reflexa da escrita com a sua própria imagem incutida na iluminação gráfica e corpórea do texto⁽⁴⁾. Aparente enunciado de redundância, este que aqui se propõe, mas que implica escrever sobre a própria escrita e reflectir, pelo escrito historiográfico, a descoberta da representação de (*)

(*) Jack Goody, *A Lógica da Escrita e a Organização da Sociedade*, Lisboa, Edições 70, 1987, pp. 159-164.

(²) Vide Albert d'Haenens, *Ecrire, utiliser et conserver des textes pendant 1500 ans: la relation occidentale à l'écriture*, Lovaina, 1983; *Idem*, *Le texte trace de l'antériorité scribale. De l'écrit comme document historique*, Lovaina-a-Nova, Centre Interuniversitaire d'Histoire de l'Écriture, 1990, pp. 14-100; *Idem*, "La question de l'écriture: comment essayer de comprendre ce qu'est écrire", *Revista Portuguesa de História*, T. XXXII, 1997-98, pp. 489-524.

(³) A. Pétrucci, "Pouvoir de l'écriture, pouvoir sur l'écriture dans la Renaissance italienne", *Annales, Économies, Sociétés, Civilisations*, 43^e année, 1988, pp. 823-847; Maria José Azevedo Santos, "D. Pedro e o poder da escrita na Sé de Braga", in *Actas do Congresso do IX Centenário da Dedicção da Sé de Braga (Braga, 18-22 Outubro 1989)*, Braga, Cabido Primacial Metropolitano de Braga, vol. 1, 1990, pp. 565-574.

(⁴) Cf. a (desconcertante, mas positiva) citação de Pierre Emmanuel, proposta em texto de Gilbert Durand: "Analisar intelectualmente um símbolo, é descascar uma cebola para encontrar a cebola." (*A Imaginação Simbólica*, Lisboa, Edições 70, 1995, p. 37).

um pensamento escriturai eminentemente marcado pela assimilação de valores ideológicos que sustenta(ra)m e justifica(ra)m a elogiosa e inultrapassável necessidade social da escrita.

Nas belas esculturas das civilizações ditas pré-clássicas é frequente encontrarmos representações de escribas⁽⁵⁾. Na sua enunciação, na verdade, entrevemos a metáfora icónica do próprio escrever e da escrita. Tais representações são bem conhecidas do nosso quotidiano, pelas numerosas réplicas e imagens esculturais ou pictóricas expostas em museus e monumentos arqueológicos, reproduzidas *ad infinitum* na literatura especializada ou em simples cartazes propagandísticos, assumindo posturas corporais tipificadas. Aparecem, por norma, sentados ou genuflexionados, numa atitude corporal expectante, marcada pela ortogonalidade e pelo hieratismo a que enigmáticos sorrisos trazem contraste e perplexidade, apresentando-se ao observador como se ainda agora esperassem por um qualquer ditado que se prontificam a registar com os seus cálamos sobre placas de argila, tabuinhas de cera ou finos rolos de papiro. Nessa imagem da escrita feita auto-retrato humano de obediência e de subserviência, encontramos o testemunho de uma das concepções reais por que era tido, naquele tempo, o acto de escrever a cujo serviço se prostravam e sacrificavam escribas especializados em registos tanto de quotidianos profanos, lógicos e objectivos, quanto de eternidades sagradas e mitológicas⁽⁶⁾.

Nos tempos medievais, a escrita toma-se, em contexto mediterrâneo-ocidental, o veículo privilegiado da relação do crente com o seu Deus. No texto escrito, austero ou soberbamente iluminado, de elucidação lógica linear e imediata ou enredado em (con)figurações gráficas carregadas de jogo e de mistério, conjugava-se a memória e a

(5) Guglielmo Cavallo, "Pratiche di scrittura come rappresentazione. Qualche traccia", in *Modi di Scrivere. Tecnologie e pratiche della scrittura dal manoscritto al CD-ROM. Atti del Convegno di studio della Fondazione Ezio Franceschini e della Fondazione IBM Italia. Certosa del Galluzzo, 11-12 ottobre 1996* (cura Claudio Leonardi, Marcello Morelli e Francesco Santi), Spoleto, Centro Italiano di Studi Sull'Alto Medioevo, 1997, pp. 5-16.

(6) Edmund Leach, *Cultura e Comunicação. A lógica da conexão dos símbolos. Introdução ao uso da análise estruturalista em antropologia social*, Lisboa, Edições 70, 1992, p. 55 ss.

alegoria personificantes do próprio Deus⁽⁷⁾. Ao eleger a Bíblia como o Livro dos livros, o suporte arquétipo da revelação divina, a *Christianitas* não podia deixar de manifestar o seu reconhecimento pelo papel desempenhado pelos novos escribas, cenobitas ou clérigos de comunidade, aos quais era cometida a responsabilidade de um trabalho de cópia vocacionado, em primeira mão, para a reprodução da palavra (escrita) de Deus.

As representações dos escribas, nestes outros séculos, tomam-se mais ténues e fugazes, mas também mais complexas e ágeis nos seus significados profundos, recolhidas no silêncio discreto de fólios de pergaminho iluminados em que se pode observar, de quando em vez, a emergência de um ou outro auto-retrato do copista no exercício do seu mester, senão mesmo textualmente mais esclarecidas em colófes de profundo sentido auto-biográfico. O exercício da escrita ao serviço da Palavra de Deus, não podia deixar de dignificar os seus amanuenses. A escrita, aliás, considerada como a única cadeia real e sólida de transmissão autorizada da mensagem divina, ver-se-á elevada à parceria da memória e da história da própria Humanidade, tal, aliás, como a tradição cronográfica cristã ocidental a elaborará⁽⁸⁾.

Na lógica milenar de um cânone intelectual próprio do mundo ocidental, na verdade, encontramos a manifestação primordial da escrita. Ultrapassado o domínio teológico dentro do qual foi exercida exclusivamente por sacerdotes e iniciados durante longo tempo, aperfeiçoado o seu controlo pelo homem alfabetizado e desenvolvidas as respectivas estruturas semiológicas, que lhe trouxeram a capacidade da permanência e as codificações grafémicas e gramatológicas indispensáveis ao seu ser comunicável e à sua compreensão em espaços ubíquos e por diferentes gerações temporais, a escrita toma-se — não sem alguma contestação e resistência por parte daqueles que faziam da oralidade a única senda legítima para o saber e o pensamento — num veículo privilegiado da memória⁽⁹⁾.

(7) Cf. G. P. Caprettini, "Alegoria", in *Enciclopédia Einaudi*, vol. 31, *Signo*, Lisboa, INCM, 1994, pp. 247-278:267-269.

(8) Maria do Rosário Themudo Barata, "O tempo do homem: memória e história", in *A Imagem do Tempo. Livros Manuscritos Ocidentais*, (cura Aires A. Nascimento), Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2000, pp. 235-244.

(9) E muito extensa a bibliografia que elucida este tema. Entre os títulos mais sugestivos, seja-nos permitido referenciar, de novo, as obras de

Os tempos medievais são herdeiros de uma cultura clássica helénica profundamente matizada pelos ideais ético-religiosos do Cristianismo e, também, pelos valores culturais próprios dos povos godos, senhores, desde cedo, dos destinos do antigo Império romano, a cujos valores se renderam frequentemente, assimilando da civilização mediterrâneo-helénica o seu legado fundamental.

A civilização latina, para glosar o título de um livro plural editado há alguns anos atrás⁽¹⁰⁾, toma-se na matriz fundamental das culturas europeias, primeiro aferidas pela expansão de uma única *Fides Christiana*, pouco depois, no culminar da abertura deste espaço ao mundo que os Descobrimentos e o Renascimento definirão, pelo estabelecimento de uma rede plural de vivências e de orientações espirituais e eclesiais protestantes consagradas na Reforma.

No ceme dessa complexa civilização, entre outros elementos, encontramos, como referíamos, a escrita, agora servida pela morfologia (orto)gráfica latina, estruturada em torno de uma economia de signos relativamente simples e lineares⁽¹¹⁾, pautada por caracteres binários estilizados, maiúsculos e/ou minúsculos, adicionados, entretanto, por esquemas de pontuação ou de abreviação formais, vendo-se estendida a todos os lugares geográficos onde chegava o poderio do Império de Roma.

Esta escrita, na verdade, afirmou-se como o único veículo suficientemente eficaz e poderoso para garantir a condução do saber do passado ao presente e deste ao futuro. Ao olharmos os documentos

lack Goody, *La raison graphique. La domestication de la pensée sauvage*, Paris, Minuit, 1985; *Idem*, *A Lógica da Escrita e a Organização da Sociedade*, Lisboa, Edições 70, 1986; e, ainda, os textos de Roland Barthes, *O Grau Zero da Escrita*, Lisboa, Edições 70, 1997; *Idem* e Patrick Mauriès, "Escrita", in *Enciclopédia Einaudi*. 11. *Oral/Escrito, Argumentação*, Lisboa, INCM, 1987, pp. 146-172; Albert d'Haenens, "Sémiologie paléographique et histoire de l'écriture", *Scriptorium*, 29, 1975, pp. 175-198; Elisa Ruiz, *Hacia una semiología de la escritura*, Madrid, Fundación Germán Sánchez Ruipérez, 1992; Maria Augusta Babo, *A escrita do livro*, Lisboa, Vega, 1993.

⁽¹⁰⁾ *A Civilização Latina. Dos Tempos Antigos ao Mundo Moderno*, (Dir. Georges Duby), Lisboa, Publicações D. Quixote, 1989. [Edição original: Paris, 1986].

⁽¹¹⁾ Jean Baudrillard, *Pour une critique de l'économie politique du signe*, Paris, Gallimard, 1972.

paleográficos do passado medieval, contudo, verificamos frequentemente que a *praxis* gráfica incorpora o exercício icônico, potenciando a imagem das *litterae* ao nível da ornamentação e da iluminação estéticas, e contribuindo, desse modo, para facilitar, por parte do *lector*, o processo impressivo de memorização e de entendimento do conteúdo retórico implícito no texto escrito propriamente dito⁽¹²⁾. Por outro lado, numa civilização ocidental profundamente identificada em tomo dos valores latino-cristãos, não estranha que se tenham desenvolvido, desde cedo, teorias substantivas e hermenêuticas em tomo da *ars memoriae* e/ou da recordação tendentes à legitimação da escrita⁽¹³⁾.

O exercício da memória pressupõe inevitavelmente o funcionamento de sistemas de comunicação e de transmissão de informação que necessitam de uma fixação (permanente) em espaços materiais de registo. Isso significava, também, a translação da importância social da palavra, enquanto discurso oral, para o plano privilegiado da escrita cuja iconicidade parece, desde cedo, capaz de reproduzir de forma relativamente objectiva a mensagem que se pretende preservar⁽⁴⁾. No Ocidente, efectivamente, a *praxis* gráfica torna-se, especialmente no campo do pensamento cristão, alvo da reflexão das *auctoritates* e dos *scribae*, constituindo-se, em tomo da íntima inferência entre escrita e recordação, uma verdadeira "teologia da memória"⁽¹⁵⁾.

Não é novidade, de qualquer modo, que já os literatos latinos, na sequência, aliás, de uma interdependência com o pensamento filosófico helenístico, o sabiam e reflectiam nas suas obras, especialmente quando dedicadas à interpretação do passado. Para eles, na verdade, a "*memoria*" do passado iluminava o (seu) presente e permi-

⁽¹²⁾ Vide Hans Belting, *Image et culte. Une histoire de l'art avant l'époque de l'art*, Paris, Cerf, 1998, p. 20.

⁽¹³⁾ Paul Connerton, *Como as Sociedades Recordam*, Lisboa, Celta, 2ª ed., 1999, pp. 42-43. Por seu turno, Pierre Bourdieu coloca-nos perante a reflexão em torno do poder (simbólico) das palavras e "a crença na legitimidade das palavras". Vide, desse Autor, *O Poder Simbólico*, Lisboa, Difel, 1989, pp. 14-15.

⁽¹⁴⁾ Paul Ricoeur, *Teoria da Interpretação* (introdução e comentários de Isabel Gomes, tradução de Artur Morão), Porto, Porto Editora, 1995, pp. 75-92, 86-91.

⁽¹⁵⁾ Recorrendo, aqui, a uma expressão de Paul Connerton, *ob. cit.*, p. 52.

tia perspectivar o (seu) futuro, numa proposição que viria, séculos mais tarde, a criar raízes de adágio entre a classe dos historiadores. Plínio, o Jovem, por exemplo, declarou que a: "*memoria necessarium maxime vitae bonum*", ainda que "*nec aliud est aeque fragile in homine*"⁽¹⁶⁾. Na sua linha, ainda, encontramos Salústio, verdadeiro apologista da importância social da escrita ao serviço de uma "*memoria rerum gestarum*"⁽¹⁷⁾ e autor bastante apreciado nos séculos medievais, vindo a inspirar, aliás, alguns dos redactores de arengas documentais alto-medievais⁽¹⁸⁾.

Sem escrita, contudo, toda a memória parece soçobrar na vacuidade. Num sentido muito próximo dos anteriores, se colocaria Agostinho de Hipona, *auctor* seduzido pela questão da *ars memoriae*, quando defendia ser a memória a essência da vida do ser humano e a escrita um vínculo restituidor da ordem das coisas que escapavam à memória⁽¹⁹⁾, fazendo-as ressurgir na representação (gráfica) das palavras que enunciavam a realidade definitivamente passada⁽²⁰⁾, ou, ainda, tópico reiterativo no seu *opus*, escrevia que: "*cum scripturas*

⁽¹⁶⁾ *Naturalis historia*, VII, 24; citado por Heinrich Fichtenau, *Arenga. Späntike und Mittelalter in Spiegel von Urkundenformeln*, Colónia, Verlag Hermann Bohlaus Nachf, 1957, p. 131.

⁽¹⁷⁾ Salústio, *Bellum Iugurthinum*, c. 4; citado por Heinrich Fichtenau, *ob. cit.*, p. 132.

⁽¹⁸⁾ Olivier Guyotjeannin, "Un Préambule de Marmoutier imité de Salluste au XI^e Siècle et ses antécédents", *Bibliothèque de l'École des Chartes*, 138, 1980, pp. 87-89.

⁽¹⁹⁾ Lê-se, efectivamente, a dado passo do seu *Diálogo Sobre a Ordem*: "[...] *legent litteras nostras, quoniam instituimus iam de istis rebus uerba non perdere resque ipsas a memoria fugaces scriptorum quasi uinculo, quo reducuntur, innectere.*" (Trecho de que transcrevemos, igualmente, a tradução proposta por Paula Oliveira e Silva: "[...] lerão os nossos textos, porque nós já decidimos não perder as palavras sobre estes assuntos e prender estas mesmas coisas que escapam à memória com o vínculo da escrita, pela qual elas lhe são restituídas.") (Santo Agostinho, *Diálogo Sobre a Ordem* (Tradução, introdução e notas de Paula Oliveira e Silva). Edição bilingue, Lisboa, INCM, 2000, pp. 126-127 e 255-259).

⁽²⁰⁾ Vide Philippe Braunstein, "Abordagens da intimidade, séculos XIV-XV", in *História da Vida Privada* (Dir. Philippe Ariès e Georges Duby), vol. 2, *Da Europa Feudal ao Renascimento*, Porto, Afrontamento, 1990, pp. 526-622: 534.

sanctas [...] percurreremus placuit eas questiones [...] stillo alligare, ne de memoria fugerent" (21).

Para este Autor, aliás, o tempo e as suas concepções no plano do humano seriam alvo de uma profunda reflexão, que não deixaria de interessar numerosos pensadores e eruditos do Medievo, sendo igualmente bem conhecido o exórdio apologético do "palácio da memória" que desenvolve no Livro X das suas *Confissões*(22). Também Cassiodoro, nas suas *Institutiones*, de tão largo estudo e leitura nas escolas medievais, elogiaria o papel central dos escribas e copistas, esses "*antiquarii*", por cujo saber gráfico: "*mentem suam relegendo Scripturas divinas salutariter instruunt et Domini praecepta scribendo longe lateque disseminant*,"(23).

Pouco depois, caberia a Santo Isidoro de Sevilha glosar idêntico tema, escrevendo: "*Usus litterarum repertus propter memoriam rerum. Nam de oblivione fugiant, litteris alligantur. In tanta enim rerum varietate nec disci audiendo poterant omnia, nec memoria contineri*."(24).

Num enquadramento semelhante se posicionou Alcuino para quem a memória era "o tesouro de todas as coisas"(25). Alcuino que, em diversos momentos, exaltaria a função da escrita e dos seus práticos, devendo-se-lhe o louvor pela consideração que os antepassados tinham pela cópia dos livros sagrados: "*est opus egregium sacros / scribere libros, nec mercede sua scriptor et ipse caret. / Fodere quam vites melius*

(21) *Quaestiones in Heptateuchum*, praefatio. Citado por H. Fichtenau, *oh. cit.*, p. 131.

(22) "Chego aos campos e vastos palácios da memória onde estão tesouros de inumeráveis imagens trazidas por percepções de toda a espécie. Aí está também escondido tudo o que pensamos, quer aumentando quer diminuindo ou até variando de qualquer modo os objectos que os sentidos atingiram. Enfim, jaz aí tudo o que se lhes entregou e depôs, se é que o esquecimento ainda o não absorveu e sepultou." (Santo Agostinho, *Confissões*, (tradução de J. Oliveira Santos e A. Ambrósio de Pina), Braga, Livraria Apostolado, 11ª edição, 1984). Cf. Paul Ricoeur, *Temps et Récit*, T. I, Paris, Seuil, 1983, pp. 19-54; *Idem, La Mémoire, l'Histoire, l'Oubli*, Paris, Seuil, 2000, pp. 75-76.

(23) No elogio aos escribas, Cassiodoro acrescentaria serem dignos de encómio, pois que: "*manu hominibus praedicare, digitis linguas aperire, salutem mortalibus tacitum dare, et contra diaboli subreptiones illicitas calamo atramentoque pugnare*". (*Institutiones*, I, 30,1 e 2; citado por Guglielmo Cavallo, *ob. cit.*, p. 8).

(24) *Etimologiae* (cura Jose Oroz Reta e Manuel-A. Marcos Casquero, introd. Manuel C. Diaz y Diaz), Madrid, BAC, 2ª ed., 1993, vol. I, pp. 278-279.

(25) Paul Ricoeur, *La Mémoire, l'Histoire...*, p. 76.

est scribere libros, / ille suo ventri serviet, iste animae". Igualmente na linha do *auctor* anterior se apresenta Rábano Mauro ao elogiar o santo e piedoso labor das mãos daqueles homens que se dedicavam a reproduzir, na escrita, a Lei de Deus⁽²⁶⁾.

Tais *auctoritates* patrísticas, aliás, posicionavam-se claramente na tradição cultural judaico-cristã, em cuja Bíblia se encontram numerosas alusões à importância da memória, da escrita e do escrever no trajecto da vivência do crente em ordem à sua salvação. Assim, por exemplo, lemos no livro do Eclesiástico (39, 2), que cumpria ao escriba proceder à "*narrationem virorum nominatorum*"⁽²⁷⁾, para, num outro passo, se enaltecer a memória desse mesmo sábio, cujo nome se rememorar de geração em geração: "*non recedet memoria eius, et nomen eius requiratur a generatione in generationem*" (Ecli. 39,13).

O louvor do "escrito" atingiria, como se sabe, um elevadíssimo grau nos ambientes monásticos e claustros seculares medievais. São esses, efectivamente, os seus espaços de cultivo por excelência, tomados reservas do saber e da erudição face a uma sociedade externa amplamente dominada pelos traços das culturas orais cultivadas e apreciadas pelas populações laicas⁽²⁸⁾.

Conscientes da brevidade da vida humana, da contingência dos actos e dos feitos heroicos, da necessidade de garantir uma verdade jurídica estável tradutora de um ideal de organização social muito particular, os sábios do Medievo, sacerdotes ou leigos, — na linha, aliás, de um pensamento ético que entroncava na *Ética a Nicómaco*, de Aristóteles⁽²⁹⁾ — encontravam na escrita o veículo privilegiado de garantia contra a injustiça perturbadora do esquecimento humano e, simultaneamente, um instrumento objectivo propi-

⁽²⁶⁾ Citado por Guglielmo Cavallo, *ob. cit.*, p. 10.

⁽²⁷⁾ Uma arenga medieva enunciará, inspirada no livro Eclesiástico (45, 1), que a: "*piorum nomina et opera scribenda sunt, ut memoria eorum aeternaliter florescat in benedictione*". Citado por H. Fichtenau, *ob. cit.*, p. 132. Cf., também, Maria José Azevedo Santos, "A Expressão da Fé em Cristo nos Documentos dos Séculos IX-XI", *Semente em Boa Terra. Raízes do Cristianismo na Diocese de Coimbra. Do Século IV a 1064*, Coimbra, Diocese de Coimbra - Gráfica de Coimbra, 2000, pp. 154-159.

⁽²⁸⁾ Cf. José Mattoso, *Identificação de um País. Ensaio sobre as origens de Portugal. 1095-1325*, vol. II, *Composição*, Lisboa, Estampa, 1985, p. 57-63; Hervé Martin, *Mentalités Médiévales. XI^c-XV^c Siècle*, Paris, PUF, 1996, p. 231 ss.

⁽²⁹⁾ Paul Ricoeur, *La Mémoire, l'Histoire...*, p. 108.

dador de uma ordem geral que se revia na consideração preferencial de códigos sociais que valorizavam amplamente tudo aquilo que se propunha como fixo, permanente, autorizado e imutável⁽³⁰⁾.

Com efeito, os documentos escritos, especialmente porque actos jurídicos e administrativos vocacionados para o serviço de uma ordem legal, enquanto actos de autoridade, ambicionam a perpetuidade e a estabilidade. Numerosas bulas emanadas pela chancelaria do Sucessor de S. Pedro proclamam, logo na respectiva abertura, numa atitude reiterada frequentemente, destinarem-se "*ad perpetuam rei memoriam*", para perpétua recordação do que ali se estabelecia ou promulgava. O sucesso desse tema, aliás, estender-se-ia a outras chancelarias soberanas e eclesiásticas⁽³¹⁾.

Por outro lado, a tradição cristã assimilou a metonímia inconsútil de agregar à expressão "*Scripturae*" o sentido liminar de texto sacro, de Bíblia, de "*Sacra(e) Scriptura(e)*". "*Scriptura*" e "*memoria*" tomam-se pilares maiores da rede cultural da *Christianitas* europeia e do mundo ocidentalizado que ela marcará no decurso dos últimos dois milénios da história da Humanidade.

A gestão destes conteúdos inter-relacionais como são "*memoria*" e "*scriptura*" engendra, efectivamente, todo o legado cultural erudito mediterrâneo-ocidental, tomando-se ressurgente na aprendizagem das sucessivas gerações de intelectuais cristãos. Os programas escolásticos valorizarão invariavelmente tal axioma de unidade entre a "*memoria*" e o "*scribere*".

O exercício da escrita, em contexto medieval, revela-se plural. Se atendermos aos testemunhos dos *scribae* e *scriptores* eclesiásticos,

⁽³⁰⁾ Olivier Guyotjeannin, Jacques Pycke e Benoît-Michel Tock, *Diplomatique Médiévale*, Brepols, 1993, p. 15; António Ribeiro Guerra, *Os Diplomas Privados em Portugal dos Séculos IX a XII. Gestos e atitudes de rotina dos seus autores materiais*, (Dissertação de Doutoramento, policopiada), Lisboa, Faculdade de Letras, 1996, pp. 27-28; Saul Gomes, *In Limine Conscriptiois. Documentos, Chancelaria e Cultura no Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra nos Séculos XII a XIV*, (Dissertação de Doutoramento; policopiada), Coimbra, 2000, vol. I, pp. 133-138, vol. II, pp. 1577-1581.

⁽³¹⁾ Como, aliás, um outro tema recorrente nos decretos pontifícios, inspirado em textos romanos tardo-imperiais, o da glosa "*Inter cetera...*" Cf. Heinrich Fichtenau, "Note sur Lorigine du préambule dans les diplômes médiévaux", *Le Moyen Age. Revue d'Histoire et de Philologie*, T. LXII, 1956, pp. 1-10.

reunidos nos *scriptoria* de mosteiros, de catedrais ou de oficinas conectadas com claustros universitários, não podemos deixar de verificar uma consciência individualizante do acto de cópia de códices, por vezes, até, extensível às marcas de propriedade traduzíveis na explicitação de pertences ou de vontades testamentárias⁽³²⁾. Acto que responsabilizava o copista e ao qual este se dedicava como penhor da sua Fé e explícito sacrifício oferecido ao seu Deus para remissão dos seus pecados e salvação da sua alma. Nos colofões de bom número de livros manuscritos, por exemplo, nomeadamente produzidos em *scriptoria* medievos portugueses, tal asserção adquire foros de postulado filosófico primacial.

2. Neste contexto muito específico, o do exercício gráfico ao serviço da cópia de manuscritos, escrever afirma-se, não somente como uma forma de transmissão de um conteúdo cognitivo e intelectual oriundo de um(a) *auctor(itate)* preexistente, como, sobretudo, um acto ritual de perpetuação de uma memória pessoal, a do copista ou *scriba*, dotado, frequentes vezes, de uma forte identidade pessoal que se sentia vocacionada para o Etemo⁽³³⁾.

Nesta linha se entenderá a mensagem aposta em fólio final de um Obituário português lavrado, cerca de 1155, em *scriptorium* conimbricense: "*Prescriptus est liber iste a Uilielmus presbiter. XVII^s kalendas septembris. Era M^a C~ LXXXX III^a. Vos qui lecturi estis per illum aliquando pro illius anima oretis*"⁽³⁴⁾. Numa outra *subscriptio* librària, o

⁽³²⁾ Isabelle Heullant-Donat, "Livres et écrits de mémoire du premier XIV^e siècle: le cas des autographes de fra Elemosina", in *Libro, Scrittura, Documento Della Civiltà Monastica e Conventuale nel Basso Medioevo (Secoli XIII-XV)*, (cura G. Avarucci, R. M. Borraccini Verducci e G. Borri), Spoleto, Centro Italiano di Studi Sull'Alto Medioevo, 1999, pp. 239-262.

⁽³³⁾ Tema, aliás, enaltecido no livro do Eclesiástico, 39, em que se contrastam os escribas com os artífices, saindo aqueles claramente beneficiados de tal comparação...

⁽³⁴⁾ Obituário e Martirologio que, eremos, devemos atribuir ao *scriptorium* do Mosteiro de S. Jorge de Coimbra. O manuscrito encontra-se na Biblioteca Pública Municipal do Porto - Santa Cruz, Cód. 81, fl. 182^{vy}. Reproduzido em fac-símile por Avelino de Jesus da Costa, *Álbum de Paleografia e Diplomática (Colecção Provisoria)*, Coimbra, Faculdade de Letras, 1- ed., 1966, n^o 24; *Catálogo dos Códices da Livraria de Mão do Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra na Biblioteca Pública Municipal do Porto (cura Aires Augusto*

cónego regrante, Paio Eanes, de Grijó, roga ao leitor que "*memoriam habeat*", nas suas orações, por ele, escreva desse códice⁽³⁵⁾.

"*Qui scripsit scribat semper cum Domino...*", lemos num outro colóvão subscrito em códice ducentista do Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra⁽³⁶⁾. A escrita surge, nestes pequenos textos, como um instrumento ao serviço, simultaneamente, de uma interpelação ao leitor e de uma prece ao Altíssimo. O seu contexto é natural e eminentemente espiritual e sacro, como se esperaria acontecesse num claustro como Santa Cruz de Coimbra.

Nesta linha, igualmente, detectamos algumas subscrições librárias estabelecidas no *scriptorium* do Mosteiro de Santa Maria de Alcobça, cujos monges e copistas cistercienses, no entanto, não deixam de patentear uma interpretação de escrita por vezes mais culturalista e académica, centrada *a se* sobre o exercício do escrito. "*Scribite, scriptores, vobis debentur honores*"⁽³⁷⁾, é, obviamente, um persuasivo texto de (auto)elogio a uma profissão que, naquele tempo, poucos eleitos dominariam. Na mesma linha se poderão apontar alguns outros colófões que reflectem a escrita enquanto representação de si própria. Caso, por exemplo, da frase do copista de nome João, ao findar um códice que copiava, a qual enuncia, concluído o esforço gráfico de reprodução, dever o: "*stilus scriptoris fessus laboris*"⁽³⁸⁾.

3. Em Portugal, será, contudo, nos textos diplomáticos emanados por chancelarias organizadas, régias ou soberanas, episcopais e

Nascimento e José Francisco Meirinhos), Biblioteca Pública Municipal do Porto, 1997, pp. 331-335.

⁽³⁵⁾ "*Pelagius Iohannis canonicus ecclesiole scripsi. Unde rogo lectorem ut mei in suis orationibus memoriam habeat, nam qui pro alio orat se ipsum Deo commendat. Era M^a CC^a LX^a I^a.*" (Biblioteca Pública Municipal do Porto - Santa Cruz de Coimbra, n^o 13fl. 201; *Catálogo dos Códices...*, pp. LXXXIII, 451.

⁽³⁶⁾ "*Qui scripsit scribat semper cum Domino uiuat. Finito libro sit laus et gloria Christo. Iohannes Michaelis notuit.*" (Biblioteca Pública Municipal do Porto - Santa Cruz de Coimbra, n^o 11; *Catálogo da Biblioteca...*, p. LXXXIV).

⁽³⁷⁾ Biblioteca Nacional de Lisboa - Cód. Alcobacense 355, fl. 212v^o; citado por Mário Martins, "Copistas de Códices Alcobacenses", *Brotéria*, LXVI, 1958, pp. 412-423: 416.

⁽³⁸⁾ BNL - Códices Alcobacenses, 203, fl. 110; cit. por Mário Martins, *ob. cit.*, p. 417.

monásticas, que maior número de exemplos de reflexão em tomo do tema da "escrita" e do "escrever" encontramos. Tema do agrado de *cancellarii* e de *scriptores* que não regateiam encómios ao valor da escrita como garante da memória dos homens, dos "*acta*", dos "*facta*" e/ou dos "*gesta*" de que cumpria guardar perpétua recordação.

A sua produção pressupunha um objective* legal e real de perpetuidade e os materiais de suporte de escrita utilizados pareciam ser suficientemente sólidos para garantir, aos actos neles inscritos, uma longa e secular travessia no tempo. Não estranha, assim, que certas vezes, os redactores designem os documentos que escrevem, ou fazem escrever, como cartas "de perpétua firmeza", como podemos verificar em expressões do tipo: "*scriptum firmissimum*", "*scriptura firmitatis*" ou "*scriptum firmissimum in perpetuum ualiturum*", entre outras variantes que emergem na diversificada nomenclatura diplomática medieval⁽³⁹⁾.

Por outro lado, os actos escritos, especialmente se de doações ou testamentos se tratasse, expressavam frequentemente, entre as motivações justificativas dos mesmos, a intenção assumida pelos respectivos autores de impetrarem uma "boa memória" de si, junto daqueles que beneficiavam, ou de cumprirem com o dever ético e político — porque de textos régios se trata... — de recordar os dignos exemplos dos seus antepassados⁽⁴⁰⁾.

E, no entanto, nas arengas que se colhem registos discursivos mais amplos, ricos em conteúdo e em elegância literária, sobre a importância da "escrita" e da "memória" para a sociedade em geral.

Tais arengas — também conhecidas pelos conceitos de preâmbulos, exórdios ou próemios⁽⁴¹⁾ — inscritas pelos *redactores* e *scriptores*

⁽³⁹⁾ *Documentos Medievais Portugueses. Documentos Régios. Vol. I - Documentos dos condes portugueses e de D. Afonso Henriques, A. D. 1095-1185*, Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1958 (doravante será citado pela sigla DR seguida do número do documento), does. 35, 36, 78, 154 *et passim*.

⁽⁴⁰⁾ Assim, por exemplo, encontramos nessa documentação expressões justificativas, nas mais diversas partes do discurso protocolar dos diplomas, do tipo: "*bone memorie imperator nepos*", "*et uolens sequi memoriam et precepta parentum meorum*" ou "*N. excellentissime memorie*" (DR, docs. 96, 99, 100, 129, 157, 161, 167).

⁽⁴¹⁾ Cf. *Vocabulaire International de la Diplomatie* (cura Maria Milagros Cárcel Orti), Valência, Generalitat Valenciana - Universitat de València e Commission Internationale de Diplomatie, 1994, pp. 56-57, n^o 196.

das chancelarias nos documentos que lavravam, situam-se na linha de uma pingue tradição latino-ocidental altamente valorizadora do discurso engenhoso e da retórica solene — bem numa tradição escolar, lembremo-lo, caracterizada pelo *Trivium* em que as disciplinas da *Grammatica* e da *Retórica* ocupavam lugar formativo basilar e preponderante — conhecem tempos de grande prosperidade nas centúrias alto-medievais, prolongando a sua presença pelos restantes séculos do período medieval, posto que mais raramente mas nem por isso com menor elegância e cuidado na oratória a que recorrem.

Na *Curia apostólica*, por exemplo, centro, por excelência, da cultura ocidental latina medievá, germinam padrões de erudição muito específicos, os quais não deixam de se reflectir na produção documental da respectiva chancelaria, definindo uma *ars dictandi* modelar, a qual servirá de inspiração a muitas outras chancelarias soberanas ou eclesiásticas da *Christianitas*⁽⁴²⁾.

Mensagens inspiradas em textos diplomáticos matriciais disponíveis nos arquivos das instituições que promulgam os documentos, como bulas pontifícias ou cartas oriundas de grandes chancelarias soberanas, quando não, tão simplesmente, devidas à cultura e ao saber do oficial da chancelaria responsável pelo *dictamen* dos diplomas, as arengas, sem ganharem o estatuto e a consideração de cláusulas essenciais do protocolo documental, nem por isso deixam de se afirmar como elementos particularmente importantes e ricos para avaliarmos o nível de erudição das gentes da escrita em tempos medievais, bem como das respectivas concepções espirituais, políticas ou culturais que lhes eram próprias ou, tão simplesmente, por elas apreciadas e (re)conhecidas como ideais.

Mas deveremos considerar, também, que a selecção temática dos conteúdos de preâmbulos ou exórdios diplomáticos poderia derivar de um quadro histórico-político momentâneo, adaptando-se a circunstâncias particulares módulos discursivos inscritos nos formulários disponíveis em cada chancelaria. O uso, por longos anos, de

(42) Especialmente a partir da *summa dictaminis*, com cerca de 600 modelos de redacção de *chartae*, devida a Tomás de Cápua, chegado à Cúria com o papa Inocêncio III e, depois, chanceler apostólico com Gregório IX. Vide Massimo Miglio, "Culture à la Cour des Papes (XII^o-XV^o siècle)", in *Cultures italiennes (XII-XV siècle)*, (Dir. de Isabelle Heullant-Donat), Paris, Cerf, 2000, pp. 121-143.

uma determinada fórmula significará, em primeira mão, naturalmente, a opção e o gosto pelo conservadorismo de modelos textuais característicos, mas o seu manuseamento prático e real, com ou sem variantes e adaptações, assimilando ou não evoluções conceptuais e de significado semântico ao nível do sentido lexicográfico proposto, em concreto, pode fazer variar o efeito comunicacional enfático de tais mensagens⁽⁴³⁾.

O preâmbulo diplomático serve, antes de mais, um pretexto justificativo. Como que procurando a *captatio benevolentiae* do leitor, ele permite esclarecer os motivos que justificam a emissão do acto escrito e do que nele se determina ou promulga. Na sua maioria, tais preâmbulos comprazem-se numa mensagem de carácter moral e espiritual, recordando a importância, para o cristão, da salvação eterna, da dádiva beneficente, da caridade e do bem-fazer misericordioso ao próximo, reflexões muito apropriadas, de facto, para figurarem na abertura de cartas de doação ou em testamentos⁽⁴⁴⁾.

Outros, contudo, especialmente nas chancelarias régias — em cujo oficialato, aliás, abundavam os "clérigos-notários"⁽⁴⁵⁾ — dissertam sobre os princípios políticos que deveriam enformar a acção dos soberanos, focando a importância do gládio ao serviço da *Ecclesia* ou, noutro nível, a indispensável ajuda material que os reis não deveriam recusar à construção de templos ou à fundação de mosteiros e catedrais, ou seja, trata-se da consubstanciação dos conteúdos e das utopias que deveriam reger o exercício virtuoso do poder pelos monarcas cristãos⁽⁴⁶⁾.

⁽⁴³⁾ Cf. José Mattoso, *ob. cit.*, pp. 843-86; Leontina Ventura, *A Nobreza de Corte de Afonso III*, (Dissertação de Doutoramento, policopiada), Coimbra, Faculdade de Letras, 1992, vol. I, pp. 17-41.

⁽⁴⁴⁾ Como verifica, por exemplo, Maria José Azevedo Santos no seu amplo estudo sobre a arenga na documentação particular portuguesa entre os séculos VIII e XII. *Vide*, dessa Autora, *O "ornamento Literário" em Documentos Medievais: o Preâmbulo ou Arenga (773 (?) - 1123)*, separata de *Biblos*, LXVIII, 1992.

⁽⁴⁵⁾ Cf. Maria José Azevedo Santos, "Os "Clérigos-Notários" em Portugal (Séculos XI-XII)", in *Actas. II Congreso Hispánico de Latin Medieval (León, 11-14 de Noviembre de 1997)*, León, Universidad de León, 1998, vol. I, pp. 25-37.

⁽⁴⁶⁾ A. de Bouard, *Manuel de Diplomatie Française et Pontificale*, Paris, 1929, vol. I, pp. 268-274; Cesare Paoli, *Diplomatica* (Nuova edizione aggrior-

Nos documentos episcopais e capitulares, é frequente depararmos-nos com considerandos pertinentes sobre o alto significado da função e dignidade episcopais, a importância da obediência e da disciplina eclesiástica, o sentido de uma acção vigilante ou a importância da pastoral dos bispos na *corredio morum* e na elevação da vida espiritual dentro das dioceses⁽⁴⁷⁾.

Já na documentação saída das chancelarias monásticas, os temas adquirem, naturalmente, alguma originalidade, derivada das vivências específicas de cada claustro e chancelaria, assumindo discursos ora mais espirituais, ora mais histórico-culturalistas, em determinadas épocas de sentido mais escatológico, noutras, no entanto, com considerandos de ordem reflexiva mais temporal, do que noutros campos da produção documental medieval⁽⁴⁸⁾.

nata da G. C. Bascapè), Florença, Casa Editrice Le Lettere, 1987, pp. 105-107; Olivier Guyotjeannin *et alii*, *ob. cit.*, p. 76; A. Pratesi, *Genesi e forme del documento medievale*, Roma, Jouvence, 1987, pp. 79-80; Jose Mattoso, *Identificação de um País. Ensaio sobre as origens de Portugal. 1096-1325*, vol. II, *Composição*, Lisboa, Estampa, 1985, pp. 83-86; Jacques Bompaire, "Diplomatique et réthorique à l'époque de Michel VIII Paléologue. 1258-1282", in *La vie, la mort, la foi, le temps. Mélanges offerts à Pierre Chaunu*, Paris, PUF, 1993, pp. 671-681; Luisa Laffon Alvarez, "Arenca Hispana: una aproximación a los preámbulos documentales de la Edad Media", *Historia, Instituciones, Documentos*, vol. 16, 1989, pp. 133-232; Andrés Gamba, *Alfonso VI. Cancillería, Curia e Imperio. I. Estudio*, León, Centro de Estudios e Investigación "San Isidoro", 1997, pp. 203-208; María Josefa Sanz Fuentes, "Cancillería y cultura: los preámbulos en la documentación de Alfonso Vili", in *Alfonso VII y su Epoca. II Curso de Cultura Medieval. Aguilar de Campo, 1-6 Octubre 1990*, Centro de Estudios del Romanico, 1992, pp. 387-391.

(47) Vide C. R. Cheney, *English Bishop's Chanceries. 1100-1250*, Manchester, Manchester University Press, 1950, pp. 69-77; Laurent Morelle, "Un 'grégorien' au miroir de ses chartes: Geoffroy, évêque d'Amiens (1104-115)", *A propos des actes d'évêques. Hommage à Lucie Fossier (cura Michel Parisse)*, Nancy, Presses Universitaires de Nancy, 1991, pp. 177-218; Benoît-Michel Tock, *Une Chancellerie Episcopale au XII^e Siècle. Le Cas d'Arras*, Lovainana-Nova, 1991, pp. 112-120, 163-164; *Idem*, *Les Chartes des Évêques d'Arras (1093-1203)*, Paris, CTHS, 1991, pp. LI-LII, 415-417; Maria Cristina Almeida e Cunha, *A Chancelaria Arquiepiscopal de Braga (1071-1244)*, (Dissertação de Doutoramento; policopiada), Porto, 1998, pp. 367-383.

(48) D. Jean Leclercq, *L'Amour des Lettres et le Désir de Dieu. Initiation aux Auteurs Monastiques du Moyen Age*, Paris, CERF, 3- ed., 1990, p. 208; José

A *arengatio*, contudo, parece reservada essencialmente aos actos mais solenes. O seu emprego em diplomas simples seria ociosidade prontamente censurável por uma tradição intelectual e moral, bem própria da morigeração claustral de monges e cónegos, que interpretava o excesso, mormente de palavras, como reprovável atitude, mais apropriada à condição de insensatos intelectuais do que ao ideal de perfeição da vida e da disciplina espirituais marcado pelo objectivo depurado de uma plena *simplicitas*⁽⁴⁹⁾.

4. Na documentação régia portuguesa, como noutras europeias suas homónimas, a arenga revela-se particularmente presente, ainda, por todo o século XII⁽⁵⁰⁾. Esse era, aliás, o seu tempo de sucesso, tomando-se, nas centúrias subsequentes, como assinalámos já, um exercício mais raro, comedido e, até, dispensável⁽⁵¹⁾. Importa acentuar neste ponto, efectivamente, que os diplomas das chancelarias régias nacionais, especialmente as dos reis D. Afonso Henriques (1128-1185) e D. Sancho I (1185-1211), caracterizados por um assinalável grau organizacional e generativo de produção documental, são, *cornu* seria de esperar, especialmente significativos neste tipo de cláusulas retóricas⁽⁵²⁾. A necessidade de afirmação política da Coroa portuguesa,

Mattoso, *Le Monachisme Ibérique et Cluny. Les monastères du diocèse de Porto de l'an mille à 1200*, Lovaina, Publications Universitaires de Louvain, 1968, pp. 280-315; Joseph Avril, "Observance monastique et spiritualité dans les préambules des actes (X^e-XIII^e siècles)", *Revue d'Histoire Ecclésiastique*, vol. 85, 1990, pp. 5-29; Michel Zimmermann "Protocoles et préambules dans les documents catalans du X^e au XIII^e siècle: évolution diplomatique et signification spirituelle. II - Les Préambules", in *Mélanges de la Casa de Velazquez*, vol. 10, 1974, pp. 41-76; Saul Gomes, *In Limine Conscriptiois..*vol. I, pp. 1099-1114.

⁽⁴⁹⁾ Cf. Jean Leclercq, *L'Amour des Lettres...*, p. 101; Cesare Paoli, *Diplomatica...*, p. 108.

⁽⁵⁰⁾ Georges Tessier, *Diplomatique Royale Française*, Paris, 1962; Pedro Floriano Llórente, "Los documentos reales del periodo Astur. Su Formulario", *Asturiansia medievalia*, Oviedo, 1972.

⁽⁵¹⁾ Olivier Guyotjeannin, Jacques Pycke e Benoît-Michel Tock, *Diplomatique Médiévale*, Brepols, 1993, pp. 76-79.

⁽⁵²⁾ Vide Rui de Azevedo (*cura*), *Documentos Medievais Portugueses. Documentos Régios, cite*, Avelino de Jesus da Costa, "La Chancellerie Royale Portugaise jusqu'au milieu du XIII^e siècle", *Revista Portuguesa de História*,

especialmente no período mencionado marcado por uma postura "fundacional" do próprio "*Regnum*" (o reconhecimento pontifício de Portugal, lembremo-lo, ocorrerá somente em 1179), obrigava à produção de um discurso de afirmação da representação e/ou imagem da *potestas* e da *dignitas* dos soberanos portugalenses que se espelhava, privilegiadamente, posto que não apenas, nos actos escritos produzidos nas respectivas chancelarias⁽⁵³⁾.

Assim sendo, poderemos referir que nos diplomas condais e régios portugueses, publicados sistematicamente para o período situado entre os anos de 1101 e 1211, conta-se, de facto, um elevado número de arengas. De um modo geral, a preocupação basilar do seu discurso retórico deriva de uma postura simultaneamente ética e política.

Tratando-se de actos soberanos, os redactores desses diplomas alinham predominantemente numa formulação textual hábil que expressa as concepções dominantes na época quanto a questões como a autoridade, a justiça, a Lei e/ou os preceitos judiciais de antanho. Assuntos de uma esfera de competências, como se vê, que interessavam directamente à *praxis* de um poder régio executivo, tanto quanto legislante e judicioso, porque lhe estabeleciam, naturalmente, um contexto apologético e uma justificação racional evidente.

Entre todos esses preâmbulos, não estranha, assim sendo, que abundem os dedicados à enunciação de uma razão jurídica base de toda a ordem social vigente, à reflexão de carácter tanatológico em tomo da brevidade da vida, à glosa de tópicos bíblicos expostos na *laudatio* do poder e da majestade onipotente de Deus, por cuja

vol. XV, 1975, pp. 143-169; Maria José Azevedo Santos, *O Teor Diplomático em Documentos Régios do Século XII*, separata de *Actas das II Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval*, vol. IV, Porto, 1990;

⁽⁵³⁾ Nos escritos de chancelaria como, naturalmente, noutras áreas de eleição para qualquer poder, como as da "historiografia" oficial, dos ciclos comemorativos de batalhas ou do estabelecimento de grandes monumentos de impacto público, fossem as muralhas de uma cidade, fossem as catedrais e os mosteiros ou os palácios régios e senhoriais... *Vide* José Mattoso, *Identificação de um País...*, vol. II, 1985, pp. 83-91; Anne Lombard-Jourdan, "L'Invention du 'Roi Fondateur' à Paris au XII^o Siècle. De l'Obligation Morale au Thème Sculptural", *Bibliothèque de l'École des Chartes*, t. 155, 1997, pp. 485-542.

graça, clemência, providência ou aceitação ("*patientia divina*") — adjectivação divinal que não deixa de se reflectir, obviamente, como um verdadeiro espelho e modelo ideal digno de imitação pelos suseranos — governavam os reis e príncipes na terra.

Potentes aos quais se lembrava de modo frequente, justamente nessas mesmas cláusulas protocolares dos documentos emanados das suas chancelarias, o elogio ético de valores cristãos como o da beneficência, da dádiva e da esmola, pressuposto essencial para a salvação eterna de qualquer homem pecador, marcado pela efemeridade das coisas materiais. Poderosos, ainda, que se viam estimulados ao reconhecimento da importância social centralizadora do clero, dos "*Dei ministros*", que cumpria proteger e "*honorare*"⁽⁵⁴⁾, tanto quanto aos seus templos e santuários, cuja magnificência e riqueza traduziriam tanto a glória do Deus Vivo, quanto o poder e a riqueza do suserano que os erguia ou apoiava generosamente com doações materiais, cartas de couto ou apetecidos privilégios⁽⁵⁵⁾.

Não estranhará, aliás, tal tipologia de conteúdos preambulares, tendo em consideração a formação escolar clericalizada da maioria dos oficiais da chancelaria e, muito em especial, dos seus chanceleres quando estes eram, efectivamente, personalidades marcadas por uma erudição superior, e não simples magnates, por vezes saídos das fileiras da nobreza, detentores de um cargo de prestígio e de poder áulicos. Parece-nos natural que os redactores transpusessem para os diplomas valores morais e espirituais, como, também, concepções políticas e sociais, de acordo com os seus próprios padrões de vida, as suas crenças e as respectivas motivações existenciais.

A chancelaria dos Condes Portucalenses, D. Henrique e D. Teresa, como a do seu sucessor, D. Afonso Henriques, foram amplamente marcadas pelo saber e pela experiência redaccional

(54) "*Sedes honorari debere..!*", lê-se num preâmbulo de uma doação à Sé de Braga, em documento de 1112. (DR, 28); numa outra carta, de 1130, o soberano diz-se motivado por "*religionis amore*" (DR, 114); "*Principum et maximum regum est loca religiosa honorare...*" é o início de uma outra máxima utilizada em diploma datável de 1161 (DR, 277).

(55) Aspectos devidamente realçados por José Antunes na sua dissertação de Doutoramento *A Cultura Erudita Portuguesa nos Séculos XIII e XIV (Juristas e Teólogos)*, Coimbra, Faculdade de Letras, 1995, pp. 11-19. Vide também o elenco tipológico de arengas proposto por Luisa Laffon Alvarez, *^Arenga Hispana..!*, pp. 133-232.

polarizada por clérigos-oficiais relacionados com o *scriptorium* e a *schola* da catedral de Braga⁽⁵⁶⁾. Por seu turno, consideraremos, ainda, como é manifesto também no caso português, que há sempre um núcleo documental nas chancelarias régias, especialmente para as do século XII, cuja documentação resulta de *dictamina* próprios das instituições impetrantes desses mesmos actos escritos, posto que, naturalmente, autenticados *informa* na chancelaria real⁽⁵⁷⁾.

A redacção documental régia portuguesa, especialmente a dos períodos mais recuados, tem estruturas originantes diversificadas,

(56) Recorde-se que o soberano, em 1128, entregou ao Arcebispo de Braga, à semelhança, aliás, do que sucedia no reino vizinho cuja chancelaria-mor era gerida pelo Arcebispo de Santiago de Compostela, a *cancellaria* da coroa portuguesa. (Cf. Rui de Azevedo, *A chancelaria régia portuguesa nos séculos XII e XIII. Linhas gerais da sua evolução. Parte I - Diplomas de Afonso Henriques*, Coimbra, 1938; *Idem*, "Introdução", in *Documentos Medievais Portugueses, Documentos Régios*, vol. I, *Documentos dos Condes Portugalenses e de Afonso Henriques, A. D. 1095-1185*, I tomo, Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1962, pp. XVII-CXXVII; Avelino de Jesus da Costa, "La Chancellerie Royale Portugaise jusqu'au milieu du XIII^e siècle", *Revista Portuguesa de História*, vol. XV, 1975, pp. 143-169 [reeditado em *Estudos de Cronologia, Diplomática, Paleografia e Histórico-Linguísticos*, Porto, Sociedade Portuguesa de Estudos Medievais, 1992, pp. 135-165, edição que citaremos em notas seguintes]; Manuel Lucas Alvarez, *Las Cancillerías Reales (1109-1230)*, Vol. V de *El Reino de León en la Alta Edad Media*, León, 1993). Até hoje, contudo, os estudos diplomáticos disponíveis não elucidam substancialmente tal dado histórico. E, contudo, consensual o reconhecimento quanto ao facto de numerosos oficiais de escrita da chancelaria régia portuguesa serem clérigos de Braga, sendo também um dado conhecido que, em 1220, o Prelado Bracarense se queixava ao papa Honório III, contra D. Afonso II, nomeadamente pelo facto do Monarca não estar a respeitar os direitos de chancelaria atribuídos, de há muito, aos Arcebispos de Braga. Em 1238, D. Silvestre Godinho renunciaria aos direitos arquiépiscopais sobre a chancelaria real. (Vide A. D. de Sousa Costa, *Mestre Silvestre e Mestre Vicente, juristas da contenda entre D. Afonso II e suas irmãs*, Braga, Editorial Franciscana, 1963, pp. 100-101 e 378-380, notas 204 e 486; cf. Maria João Violante Branco, *Poder Real e Eclesiástico. A evolução do conceito de soberania régia e a sua relação com a praxis política de Sancho I e Afonso II*, (Dissertação de Doutoramento; policopiada), Lisboa, Universidade Aberta, 1999, vol. I, pp. 204-205).

(57) Assim, por exemplo, defendemos ter sido o caso das cartas régias de D. Afonso Henriques que beneficiam o Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, bem como algumas outras dos seus sucessores. Vide o nosso estudo *In Limine Conscriptiois...*, vol. I, pp. 862-894.

como se revela, por exemplo, na "grande diversidade de fórmulas e de elementos do escatocolo dos actos subscritos"⁽⁵⁸⁾, ainda, praticados no chancelariato de Mestre Alberto (chanceler entre 1142 e 1169), caminhando depois dele, especialmente a partir da década de 1170, com o exercício de Pedro Feijão (chanceler-mor entre 1169-1181), no sentido de uma maior homogeneidade de práticas compositivas e formulares, uniformidade que se mostrará mais efectiva, profissionalizada e funcional no longo "serviço" do celebrado chanceler D. Julião Pais (1183-1215).

A par de todos esses tipos de proémios, aqui resumidamente enunciados, surgem as arengas ditas de "memória", por glosarem de modo mais ou menos tipificado o tópico da interdependência entre a escrita e a memória. A sua enunciação era relativamente antiga e popular em chancelarias monásticas beneditinas⁽⁵⁹⁾. A algumas delas, eventualmente, se poderá atribuir a origem e a inspiração de determinadas glosas sobre "escrita e memória" presentes em actos emanados por chancelarias régias ou condais hispânicas⁽⁶⁰⁾. Curiosamente, tais proémios de memória são algo abundantes na documentação portuguesa, especialmente se entrarmos em comparação com as chancelarias soberanas asturo-leonesas coevas, onde as arengas de memória se revelam relativamente escassas e acentuadamente menos preferidas⁽⁶¹⁾.

⁽⁵⁸⁾ Avelino de Jesus da Costa, *La Chancellerie...*, p. 144.

⁽⁵⁹⁾ Sublinhemos, nos formulários do século IX da abadia de S. Gall, os exemplos mais remotos de enunciação do "scripto" como veículo de encomendação da memória. V. g.: "*Quicquid inter diversas partes, necessitate exigente, sanis ac firmis consiliis fuerit definitum, propter futuram discordiam et iurgis devitanda necessarium est scripto commendare memoriae. Inde...*"; "*Quando commutationes vel concambia rerum fiunt, necesse est eas propter futura iurgia, quae temporibus futuris, vel venturis, possunt oboriri, praecavenda scripturae vinculo praemunire...*" (K. Zeumer, *Formulae Morewingici et Karolini Aevi accedunt Ordinis Iudiciorum Dei*, Hanouver, 1886, pp. 381 e 385).

⁽⁶⁰⁾ Antonio Garcia y Garcia, "Contenidos Canónico-Teológicos de los Diplomas Leoneses", in *El Reino de León en la Alta Edad Media*, VI, León, Centro de Estudios "San Isidoro", 1994, pp. 7-132; Manuel Lucas Álvarez, *Las Cancillerías Reales (1109-1230)*, vol. V de *El Reino de León en la Alta Edad Media*, León, Centro de Estudios "San Isidoro", 1993, pp. 386-387, 555.

⁽⁶¹⁾ Manuel Lucas Álvarez, *La Documentación Real Astur-Leonesa (718-1072)*, vol. VIII de *El Reino de León en la Alta Edad Media*, León, Centro de

As "arengas de memória" processam, como se compreende, um discurso elogioso do escrito. Elas incorporam, por outro lado, uma teoria do escrito — mais do que do escrever ou da escrita-alfabeto, como hoje entenderemos tais conceitos — aparentemente simples e imediata. O que se quer perpetuar terá de ficar expresso em "*scriptis et litteris*" os quais transportarão para todas as idades os feitos e actos que se pretende não sejam esquecidos. Ao "*scripto*" se encomendaria a enunciação dos feitos e dos "destinos" ("*fortunarum*") humanos, para que se não perdessem, no futuro, da memória dos homens e que em todos eles as coisas passadas permanecessem como se de um presente se tratasse.

5. Nas chancelarias soberanas portuguesas, de entre 1101 e 1211, as arengas de memória apresentam cinco grandes módulos protocolares que poderemos classificar como estruturais ou de tradição. Eles resultam, antes de mais, de uma fixação em formulários próprios das chancelarias, o que ajuda a explicar a extensa duração, por vários decénios, de cada um desses tipos de glosa, aplicados por distintos chanceleres e escribas em períodos diversos e com um mínimo de variantes textuais entre si. O seu aparecimento, aliás, constitui um dado relativamente importante para o exercício da atribuição do respectivo *dictamen* documental à chancelaria real e não a chancelarias de partes impetrantes.

Para além disso, encontramos seis outros tópicos singulares, os quais emergem ocasionalmente na documentação real, sendo caracterizados pela originalidade do discurso e das ideias tipológicas nele glosadas. Constituindo desvios a um padrão estruturante, tais arengas ficarão a dever-se, em parte, ao facto de corresponderem a *dictamina* específicos de chancelarias de institutos impetrantes de benefícios régios e, noutra parte, a um compreensível exercício retórico original devido à iniciativa pessoal do próprio chanceler régio (*v. g.*, Quadro das arengas: modelo VII).

Estudios e Investigación "San Isidoro", 1995, pp. 293-294, 698-703; Andrés Gamba, *Alfonso VI. Cancillería, Curia e Imperio. I. Estudio*, León, Centro de Estudios e Investigación "San Isidoro", 1997, pp. 203-208. Na documentação particular leonesa-castelhana, contudo, as arengas de memória são bem mais abundantes. *Vide* Luisa Laffon Álvarez, "Arenga Hispana...", pp. 211-225.

Nem todas elas, aliás, são exclusivas dos documentos régios, aparecendo em diplomas particulares emanados por chancelarias eclesiásticas (v. g., Quadro das arengas: modelos VI, Vili a XI). Tais casos são relativamente excepcionais e escassos em número, mas não deixam de assumir valor pelo colorido da redacção original que representam enquanto peças onde se recolhem (outros) testemunhos sobre as concepções em tomo da escrita e da memória no período proposto para este estudo.

Entre o gmpo de "arengas de memória" de formulário régio, a mais remota segue um tópico de inspiração jurídica. Trata-se do enunciado: "*Magnus est titulus donationis... sicut in Gothorum legibus continetur quatinus ualeat donatio sicut et uenditio*", e/ou variantes (Quadro das arengas: modelo I), a qual, valoriza o documento ("*titulus*"), necessariamente escrito, por referência à tradição hispânica do Direito justiniano-godo.

Em si mesma, esta arenga não enuncia explicitamente a escrita ou o escrever verbal, mas pressupõe tais desideratos na evidência da nomenclatura "*magnus titulus*", entenda-se, do diploma testificador de uma titularidade jurídica, perante o qual não era lícita a oposição de pessoa alguma, dado consagrar-se, nesse escrito, um acto voluntário e irreversível efectuado, de acordo com a *Lex Gothorum*⁽⁶²⁾, por "*ingenuus*", por homem livre, "*tam uiri quam femina*"⁽⁶³⁾. Surgindo em diploma de 1101, ela será aplicada com alguma liberdade inventiva na chancelaria real portuguesa até 1136, ano após o qual não a voltamos a detectar.

Trata-se de um modelo de *arengatio* costumeiro na *Hispania* cristã. Michel Zimmermann detecta o seu aparecimento na documentação catalã a partir das décadas de 1080-90⁽⁶⁴⁾, emergindo, igualmente, com alguma constância na chancelaria asturo-leonesa coeva, bem como, com especial significado, em numerosos diplomas das chancelarias do Mosteiro de Sahagún e da Catedral de León⁽⁶⁵⁾.

⁽⁶²⁾ V, 2, 1 e 6. Cf. Michel Zimmermann, "Protocoles et Préambules...", cit., p. 58.

⁽⁶³⁾ DR, 91.

⁽⁶⁴⁾ Michel Zimmermann, "Protocoles et Préambules...", p. 58.

⁽⁶⁵⁾ Luisa Laffon Alvarez, "Arenga Hispana...", p. 213; Manuel Lucas Álvarez, *Cancillerías Reales Astur-Leonesas...*, p. 702; Andrés Gamba, *Alfonso VI. Cancillería...*, I, pp. 205-206.

Na documentação da área de influencia da Diocese de Coimbra, compilada no conhecido cartulário *Livro Preto* da catedral conimbricense (no qual se incluem diplomas provenientes de diversos cartórios da região, especialmente dos Mosteiros de Lorvão e do da Vacariça) a *Lex Gothorum* ou *Visigothorum* é frequentemente citada em proémios inscritos em textos de um arco cronológico situado entre 1027/1037 e 1086⁽⁶⁶⁾. Isso parece-nos significar uma óbvia familiaridade dos redactores das chancelarias locais com a tradição jurídica hispânica, resultante, naturalmente, de aprendizagens escolares e intelectuais que são, em si mesmas, significativas da vida cultural de alguma complexidade que então se vivia na região.

Um segundo modelo de preâmbulo memorial, em uso em documentos redigidos entre os anos de 1120 e 1161, revela-se de carácter um tanto mais filosófico. Ele é aplicado em doações efectuadas, pela primeira vez, em 1120, ao Bispo do Porto, e, depois, à Sé dessa mesma cidade (1127), bem como a mosteiros como Grijó (1128), S. Cristóvão de Lafões (1137 e 1161) e Pendorada (1149)⁽⁶⁷⁾. Caracterizá-lo pela glosa mais ou menos estável do tema "*Precedentium auctoritate patrum amonemus ut cjuicquid firmum et stabile fieri uolumus scriptis et litteris tradendo presentium et futurorum memorie commendemus*" (Quadro das arengas: modelo II). Trata-se da enunciação do princípio da autoridade, o qual recorre à citação de enunciados patrísticos. Atitude, aliás, bem característica de uma formação cultural medieva plenamente rendida à voz do passado, à autoridade dos Padres Santos, princípio de magistério para toda e qualquer acção que se desejasse perene, firme e estável.

⁽⁶⁶⁾ Vide a sua listagem na obra *Livro Preto. Cartulário da Sé de Coimbra* (cura Avelino de Jesus da Costa e Manuel Augusto Rodrigues), Coimbra, Arquivo da Universidade de Coimbra, 1999, pp. 973-974. Tal tradição verificava-se, também, na chancelaria da abadia beneditina de Pendorada. Vide José Mattoso, *L'Abbaye de Pendorada des Origines à 1160*, Coimbra, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1962, pp. 82-83.

⁽⁶⁷⁾ Este quadro geográfico, aliás, pode sugerir a hipótese de estarmos perante um formulário comum, eventualmente resultante de modelos derivados de cartório beneditino ou mesmo da catedral portuguesa; seria, assim, um formulário de proveniência particular. No entanto, o seu uso entre 1120 e 1161, revela que ele poderia ter sido assimilado pelas chancelarias condal e real portuguesas.

A enunciação dos conceitos "*scriptis et litteris*" poderá revelar uma concepção da escrita de carácter binário. Na verdade, tanto poderemos interpretar tais vocábulos como de valor instrumental e legal (instrumentos/escritos e cartas juridicamente autorizadas), como conceitos possuidores de um significado semântico, aparentemente mais linear e literal, correspondente a escrito (enquanto enunciado de comunicação) e a grafemas (enquanto meios iconográficos de expressão de um conteúdo).

Um outro módulo mais evoluído enuncia o cânone formular: "*Quoniam antiqua temporis institutione rationabilis [...] scripto commendantur [...] ab hominum memoria non deccedant et omnibus preterita presentialiter consistant*". A sua popularidade entre os oficiais da chancelaria régia portuguesa explica o seu uso prolongado entre os anos de 1155 e 1196.

Dele, efectivamente, terão derivado as arengas do modelo IV ("*Quoniam morum assiduitate [...] acta bonorum uirorum scripto comendari debent [...]*"), glosada em diplomas datados de entre 1185 e 1187, e do modelo V ("*Quoniam consuetudine que pro lege suscipitur [...] quod acta regum et principum commendari debeant [...] ab hominum memoria non decidant et omnibus preterita presentialiter consistant*"), a qual aparece em documentos a partir de 1193, mantendo-se em finais do reinado de D. Sancho I, servindo, ainda, de inspiração a algumas outras arengas de actos régios posteriores⁽⁶⁸⁾.

Seja pela invocação dos "*antiqua tempora*", da "*morum assiduitate*" ou da "*consuetudine que pro lege suscipitur*", seja pelo contraste proposto com a lei escrita, exprime-se nestes modelos preambulares uma linguagem renovada, devedora da evolução das concepções ideológicas que determinavam, nas Universidades europeias, a evolução do Direito justinianeu. Linguagem que traz um formato conceptual igualmente interessante, marcadamente mais heroico e cronográfico, no que respeita à consideração de uma memória histórica preocupada com a preservação dos "*factorum series succesuum numerus fortunarum eventus*", isto é, dos feitos realizados, dos sucessos alcançados e do próprio desenrolar do destino ("*fortunarum eventus*").

(68) Registamos alguns desses casos na parte final deste estudo, para a qual remetemos a comprovação da afirmação proposta.

As tipologias de fórmulas “*de memoria*” até aqui apresentadas, como referimos, caracterizam-se por utilizações extensas, de um ponto de vista cronológico, tanto quanto relativamente abundantes no seu número. No grupo das fórmulas ocasionais, mais escasso em quantidade, mas não menos significativo em diversidade e originalidade, reconhecemos a intencionalidade subjacente da evidência da escrita enquanto vínculo de memória, tal como nos anteriores casos. Distinguem-se, contudo, pelo estilo retórico original, por derivarem, na generalidade, hipótese que defendemos õbmo a mais plausível, de *dictamina* de chancelarias particulares. Tal será o caso, por exemplo, dos modelos VI (“*Fida memoriae custos est scriptura...*”, em diploma alusivo à Ordem do Templo), VIII (“*Catholicorum regum devotio iccirco litteris commendatur...*”, do Mosteiro de Alcobaça), IX (“*Memoria hominum quia labilis e s t*”, do Mosteiro de Lorvão), X (“*Que gerentur in tempore [...] scripture memoria perhenneris*”, da Sé de Braga (?)) e XI (“*Cum res geste commendantur littteris...*”, da chancelaria de Santa Cruz de Coimbra⁶⁹)).

Ígualmente original é a arenga do modelo VII, aplicada em documento de doação à Sé de Viseu, datado de 1183, a qual se espria pela consideração da validade do diploma escrito pelos “*aulici uel publici tabularii*”. Sendo carta subscrita pelo Julião Pais, “*notarius aide*”, em fase de início de carreira, então, na chancelaria real portuguesa, e “notada” por Pedro [Calvo (?)], capelão régio, pensamos ficar a dever-se a uma evidente necessidade de afirmação do domínio retórico de uma cultura erudita jurista, por parte do novel chanceler da Coroa, mais do que a uma proveniência de formulário episcopal viseense.

O tema glosado, conjugando claramente um enunciado italianizante sobre a questão da autenticidade documental derivada dos “*tabularii*” — nomenclatura que trai, cabalmente, a origem geográfica onde terá sido colhida a inspiração para o tópico⁷⁰ — não mereceria uma nova glosa na documentação régia portuguesa dessa época. Efectivamente, o chanceler Julião Pais ater-se-á, depois disso, à reiteração da fórmula padrão do modelo III (“*Quoniam antiqua temporis*

⁽⁶⁹⁾ Saul Gomes, *In Limine Conscriptiois...*, I, pp. 886-889.

⁽⁷⁰⁾ Sobre este aspecto, seja-nos permitido remeter para as nossas observações publicadas em “O Notariado Medieval Português. Algumas Notas de Investigação”, *Homanitas*, vol. LII, 2000, pp. 241-286: 248-249.

institutione..."), preferindo introduzir-lhe elementos retóricos inovadores, mas mantendo o tronco temático base.

A fórmula do modelo VI ("*Fida memoriae custos est scriptura, hec enim antiqua innovat, noua confirmat confirmata conservat conservata ne posterorum notittiae obliuionis tradantur représentât*"), eventualmente inspirada em modelo centro-europeu, surge com relativa frequência noutras chancelarias dentro e fora do território nacional⁽⁷¹⁾. As restantes fórmulas integradas nos documentos régios afirmam-se pela sua originalidade, dependendo, muito provavelmente, da capacidade literária dos redactores responsáveis pelo *dictamina* das respectivas cartas em que aparecem inscritas.

Datando, sobretudo, do último quarto do século XII, elas devem integrar-se num renovado movimento de expansão destas arengas de memória, as quais vemos inscritas num número sempre crescente de documentos, especialmente provenientes de chancelarias e oficinas de escrita particulares, ao longo de todo o século XIII⁽⁷²⁾. O seu estudo oportuno, no entanto, exige um outro espaço de reflexão.

6. Cumprirá considerar, ainda, que nos modelos de fórmulas III a V, a *arengatio* espelha, naturalmente, a metamorfose diacrónica dos conceitos e dos seus significados na história humana. Tal fenómeno pode exemplificar-se cabalmente em certas considerações tecidas, nas chancelarias dos reis D. Afonso Henriques e D. Sancho I, em tomo da escrita, "*eventus*" e "*inventus*", as quais sofrerão uma evolução de carácter ideológico. Na verdade, até à década de 1190, o elogio do "escrito" pressupõe invariavelmente um complemento universal. O "escrito" serve à memória dos homens ("*hominum memoria*"), dos "presentes e dos futuros", das "idades" da memória ("*a[e]vorum memorie*"), dos homens bons ("*bonorum uirorum*"), enfim, a todos sem excepção ("*omnes*")⁽⁷³⁾.

⁽⁷¹⁾ Vide António Ribeiro Guerra, *Os Diplomas Privados em Portugal dos Séculos IX a XII...*, pp. 27-28; Saul Gomes, *oh. cit.*, I, pp. 134-136; René Weemaes, *Les Actes Privés en Belgique depuis le X^e jusqu'au commencement du XIII^e siècle. Etude Diplomatique*, Lovaina, 1908, pp. 31-34.

⁽⁷²⁾ Cf. Saul Gomes, *In Limine Conscriptiois...*, I, pp. 134-136; II, pp. 1577-1581.

⁽⁷³⁾ Cf. Quadro das arengas, modelos III e V.

A partir dos anos de 1189/90, no entanto, essa mesma "memória" concebe-se, também, de forma mais particularizada, respeitando, já não aos feitos dos homens, em geral, mas especialmente aos soberanos cuja devoção se deveria recordar sempre, ou, mais simples e evidentemente, aos "reis e príncipes" cujos "acta" ou "facta" (variantes conceptuais correntes nos textos) cumpriria registar para a eternidade⁽⁷⁴⁾. Como se as concepções performativas da cultura erudita de chanceleres e escribas régios veiculassem, desde finais dos anos de 1180, uma noção mais política, ideológica e cronística do tempo e do alvo predilecto do que se entendia como "memória".

Da "memória" universal, passamos à afirmação privilegiada da "memória" do poder dos reis e dos príncipes, do Reino, por extensão, aparentando uma evolução nas concepções tanto em tomo do tempo quanto do sujeito histórico, agora mais laicizados e direccionados em função de uma fractura social que identifica, num vértice superior, os feitos de reis e príncipes, e, num plano inferior e geral, a "memória hominum" universal.

Embora se mantenham as velhas roupagens discursivas e topológicas quanto à expressividade literária do tema — bem para além, aliás, da época considerada, sendo, ainda, partilhadas por outros estratos socioculturais, como se verifica, por exemplo, ao nível das chancelarias episcopais, monásticas e mesmo por entre as oficinas notariais públicas — parece-nos importante verificar a inclusão no velho substrato do discurso sobre a "memória hominum" do papel e do lugar dos suseranos, dos *acta e facta* dos *potentes*.

Tal percurso, que coincide, claramente, como observámos antes, com a assunção de funções na chancelaria real portuguesa pelo celebrado Mestre D. Julião Pais⁽⁷⁵⁾, deverá espelhar, ainda e muito

(74) Tal evolução formular foi já pertinentemente assinalada por Leontina Ventura, *A Nobreza de Corte de D. Afonso III*, vol. I, p. 24, nota 4.

(75) *Vide*, sobre a biografia deste importante *cancellarius regis*, as páginas que lhe dedica Leontina Ventura, *A Nobreza de Corte de Afonso III*, (dissertação de Doutoramento, policopiada), Coimbra, Faculdade de Letras, vol. II, 1992, pp. 994-995; Maria João Violante Branco, *Poder Real e Eclesiástico. A Evolução do Conceito de Soberania Régia e a sua Relação com a Praxis Política de Sancho I e Afonso II*, (Dissertação de Doutoramento, policopiada), Lisboa, Universidade Aberta, 1999, p. 202; Avelino de Jesus da Costa, *La chancellerie...*, pp. 152-153.

substancialmente, a evolução dos quadros culturais eruditos derivados dos meios escolásticos e universitários ocidentais na segunda metade do século XII. A formação que aí encontravam os "*scolares*", fossem clérigos, no sentido pleno do conceito, fossem meros leigos, traduzir-se-ia, mais tarde, quando integrados no serviço das chancelarias imperial, régias, principescas, eclesiais ou outras, na redacção dos actos delas emanados ou no estabelecimento de modelos de *artes dictaminis* destinados à divulgação por círculos notariais de escrita por toda a *Christianitas*.

Dessa evolução dos ambientes universitários e da cultura jurídica neles ministrada, encontramos, ainda, alguns indícios noutros preâmbulos "*de memoria*" existentes nos documentos régios portugueses desde os finais do reinado de D. Afonso Henriques e por todo o governo do seu sucessor.

Desde a década de 1150, efectivamente, que se começa a encontrar nestes textos a alusão a uma "*instituzione rationabilis consuetudo iuris debito*" ou, noutra composição, a uma "*instituzione iuris debito rationalibus*", que avoca à documentação a ambiência de uma *interpretatio* do escrito marcada pelo juridismo.

Os primeiros diplomas em que encontramos tal formulação pertencem, como vimos, ao chancelariato de Mestre Alberto. Mas eles manter-se-ão, como herança actualizada, muito tempo para além do seu exercício. Em 1183, ano da "estreia", recordemo-lo, de D. Julião Pais como "*notarius aule*" — concepção um tanto de inspiração italinizante que serve para designar, justamente, o cargo de chanceler — encontramos uma rara e eloquentíssima arenga, a qual disserta, já não tanto na tradição teórica entre "*scriptum*" e "*memoria*", mas antes entre o "*ius fori*" e o "*ius poli*" de onde emanavam "*instrumenta*" forenses cujo carácter probatório dependia de serem documentos escritos corroborados pelas "*aulici uel publici tabulari] conscriptione et testium subscriptione*"⁽⁷⁶⁾.

A lei e o costume serão avocados, noutras arengas, como elementos justificadores de uma concepção teórica que interpreta o escrito como garantia de segurança e de não esquecimento. Outrora, a escrita, como aconselhava a autoridade dos antigos, era guardiã da memória; agora, "*quoniam morum assiduitate que loco legis habetur et*

(76) DR, 352.

legis sanctione" (77) impunha-se a obrigação incontornável da escrita como único meio suficientemente capaz de "encomendar" a memória dos actos estabelecidos.

Noutro texto, mais complexo na assimilação de uma ideologia que teoriza uma relação privilegiada e teocrática — bem, aliás, na tradição de um modelo remoto próprio da política hispano-visigoda — do poder régio com o poder eclesiástico, a "*catholicorum regum devotio*" deveria ser "*litteris comendatur*" porque "*ab eis pie agitur firmi roboris teneat dignitatem et habeat exinde posteritas quod studeat imitari*" para que, em boa consequência, o sucessor de um rei "*se sentiat boni parentis heredem qui succedit in regno cum in moribus, fide et religione possit non dissimilis inueniri*" (1189)(78).

A *praxis* escrita justifica-se, compreensivelmente, por uma "*antiqua temporis institutione et iuris debito*". Mas a realidade dos novos tempos, marcados pela evolução do juridismo e da extensão do poder social de legistas e juristas, impõe considerandos mais coloridos e momentâneos.

Uma outra arenga, de 1195, (Quadro das arengas: modelo IX) proclamará que, por causa da "*memoria hominum*" ser "*labilis*" e, ainda, "*lubrica et infinitis se implicat questionibus*", se justifica a opção por "*dignum uerbum scribere adbreuiatum*"(79), o qual evitaria futuros problemas e desvios à verdade ou ao vigor da sentença e palavra determinadas pela autoridade forense pertinente. O interesse desta elucubração deriva, também, da rica pluralidade vocabular que regista, da adjectivação quase sofisticada e depreciativa da oralidade própria das "*questionibus*", oposta ao elogioso "*dignum uerbum*" espelhado num "*scribere adbreuiatum*", fronteira clara e visível entre a precaridade de uma memória essencialmente feita palavra, elocução, sonoridade, disputa, e a digna estabilidade do registo escrito *informa*.

A renovação e diversificação do vocabulário utilizado na composição discursiva em torno dos conceitos de "*memoria*" e de "*scriptum*" parece ser marcante nos primeiros anos do século XIII. Num

(77) DR, 358.

(78) *Documentos de D. Sancho I (1174-1211)*, (cura Rui de Azevedo, Avelino de Jesus da Costa e Marcelino Rodrigues Pereira), Coimbra, Centro de Estudos Históricos Doutor António de Vasconcelos - Universidade de Coimbra, 1979, vol. I, doc. 36.

(79) *Documentos de D. Sancho I*, doc. 231.

diploma de 1200 (Quadro das arengas: modelo X), expõem-se conceitos bastante diversificados que indiciam influências de carácter um tanto mais filosófico ou teológico. Nele, de facto, lemos a frase: "*Que gerentur in tempore ne labantur simul cum tempore possi solent in lingua testium et scripture memoria perhenneris*". Período gramatical inovador onde descortinamos elementos simbólicos, quase de remissão corpórea, material, como, por exemplo, na escolha da expressão verbal "*gerentur*" (com um significado semântico generativo e, por extensão, de feito, de acto realizado ou outros conceitos afins) ou do vocábulo corpóreo de "*lingua*" ("*lingua testium*") para afirmar a validade da elocução do testemunho oral desde que assente na garantia do escrito. Por fim, a "*scripture memoria*" associa-se a "*perhenneris*", à dialéctica do que permanece porque consagrado pela escrita à perenidade.

Um conceito mais erudito emerge numa carta de doação datada do ano de 1202 (Quadro das arengas: modelo XI). Ela pertencerá, aliás, a *dictamen* próprio da chancelaria do Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, posto que validado na chancelaria régia. Nele encontramos, talvez por influência de Além-Pirinéus, a composição: "*cum res geste commendantur litteris uniuerse calumnie preuenitur materia ne successoribus altercationis occasio relinquatur et uniuersa negocia litterarum noticie commendata ex earum memoria trahunt in posteros firmamentum*"⁽⁸⁰⁾.

"*Res geste*", para feitos; as cartas / documentos ("*litteris*") que previnem matéria caluniosa, não suceda virem os vindouros a conhecer alterações entre si, assim, os "*uniuersa negocia*" se deveriam "*commendare*" às "*litterarum noticiae*", pelo que, assim "*commendata*" deles se não perdesse, entre os "*posteros*", a certeza ("*firmamentum*") do realizado. Discurso complexo, traindo uma formação mais teológica do que jurídica, como seria de esperar num texto enunciado a partir de um ambiente cultural monástico com as tradições de erudição reconhecidas ao claustro crúzio de Coimbra.

Mais do que uma interpretação ou explicação do que é a escrita, tais fórmulas traduzem uma compreensão silogística do acto de escrever em si mesmo. Formalizam um pressuposto, uma *summa*

(80) *Documentos de D. Sancho I*, doc. 144; S. Gomes, *In Limine Conscriptionis...*, I, pp. 886-889.

moral carregada de autoridade escolástica, adquirindo uma função valorativa do acto que se passa a enunciar.

Nessas arengas de carácter mais teológico e eclesiológico, cheias, tantas vezes, de citações da Sagrada Escritura dotadas de um profundo simbolismo nos campos ético e espiritual, reflectem-se as concepções ordenadoras do mundo próprias das elites sociais que controlavam, a partir das escolas monásticas e catedralícias de antanho ou, num processo de ampla renovação e potenciação da rede escolar medieval, das universidades emergentes, a cultura erudita do tempo e os valores ideológicos que propugna.

Numas, encontramos o acto (re)enunciador de velhos temas, retomando-se conceitos e palavras cujos usos se prolongam por décadas; noutras, inscrevem-se novas glosas que reiteram o consenso entre as gerações de escribas e oficiais de chancelarias quanto à importância da escrita, garantia permanente de uma memória que se projectava permanentemente activa porque constantemente recordada como acto de importância maior na vida dos homens e das instituições.

7. A ausência de edições sistemáticas da documentação dos monarcas posteriores a D. Sancho I, como D. Afonso II, D. Sancho II, D. Afonso III ou D. Dinis, para nos atermos ao período cronológico ducentista, impede-nos de estabelecermos um quadro completo dos tipos de arengas seguidos nas respectivas chancelarias. Não há dúvida, contudo, que a *ars dictandi* continuaria a ser praticada ocasionalmente nas chancelarias dos soberanos portugueses, acompanhando a evolução cultural dos tempos e as sensibilidades de foro espiritual que foram marcando os novos séculos⁽⁸¹⁾, conhecendo-se alguns exemplos de preâmbulos de enorme finura retórica⁽⁸²⁾.

⁽⁸¹⁾ Entre elas, por exemplo, atentar-se-á na influência da espiritualidade das Ordens Mendicantes (v. g., novas devoções crísticas e marianas próprias da *devotio moderna*) sobre a cultura das elites da escrita, seja em chancelarias, seja em pólos de ensino superior. O fenómeno foi já posto em evidência por Anna Adamska, "Dieu, le Christ, la Vierge...", pp. 550-557.

⁽⁸²⁾ Entre eles, por exemplo, citaremos o celebrado preâmbulo da carta de D. Dinis, datada de Leiria, em 1 de Março de 1290, na qual se louva o admirável tesouro da ciência ("*Scientie thesaurus mirabilis..!*") e se promulgam protecção e privilégios ao *Studium Generale* português, então, recém criado. (Vide *Chartularium Universitatis Portugalensis* (cura Artur Moreira de Sá),

Com D. Afonso II, detecta-se a permanência da arenga do tipo "*Quoniam et consuetudine...*", corrente na chancelaria do seu antecessor a partir do ano de 1193, momento em que o chanceler D. Julião Pais a começa a usar com alguma frequência, mantendo-se repetidas vezes nas celebradas doações que o Rei fez a igrejas portuguesas no ano de 1218⁽⁸³⁾.

D. Estêvão Eanes, chanceler de D. Afonso III, utilizá-la-á, ainda, em cartas da década de 1260⁽⁸⁴⁾. Detectamos, contudo, na chancelaria

Lisboa, Instituto de Alta Cultura, 1966, voi. 1, doc. 3; António de Vasconcelos, *O Diploma Dionisiano da Fundação Primitiva da Universidade Portuguesa (1 de Março de 1290)*, Coimbra, Arquivo da Universidade de Coimbra - Livraria Minerva, 2ª ed., 1990 [1ª edição, 1912]. Também no século XV, se detectam belos exemplos de preâmbulos, profundamente marcados pela expressão de uma grande sensibilidade religiosa, para além de não omitirem a antiga tradição laudatória da escrita enquanto garantia de memória. Citaremos, por mero exemplo, o exórdio do testamento do Infante D. Fernando, datado de 18 de Agosto de 1437, cuja redacção se deve ao seu escrivão da puridade, identificado como sendo o celebrado cronista Fernão Lopes, no qual se lê, a dado passo, o seguinte: "[...] Alguuns outros teendo boom desejo postos so jugo dalguãs passôoes a que nom resistindo como devyam e assenhorarom delles assy alguuns bicios que hom hordenando tam bem sua bida foi-lhes mester de leixar per scriptura encomendado a outras pessoas que depois de sua morte trigosamente se trabalhassem de fazer o que per sua negligencia e fraqueza elles vivendo nom comprirrom [...]" (TT — Gaveta 16, M^o 2, N- 13; pub. *Monumenta Henricina*, (Dir. A. Dias Dinis), Lisboa, Comissão Executiva das Comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, voi. VI, 1964, pp. 117-120, doc. 52).

⁽⁸³⁾ "*Quoniam et consuetudine que pro lege suscipitur et legis auctoritate didicimus quod acta regum et principum scripto commendari debeant ut comendata ab hominum memoria non decidant et omnibus preterita presentialiter consistant. Idcirca...*" (Pub. A. D. Sousa Costa, *Mestre Silvestre e Mestre Vicente juristas da contenda entre D. Afonso II e suas irmãs*, Braga, Editorial Franciscana, 1963, pp. 67-71, notas 146 a 153).

⁽⁸⁴⁾ Assim, por exemplo, na carta régia, datada de 16 de Março de 1264, pela qual o Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra era tomado na guarda e protecção real, em que se reenuncia tal cláusula, posto que com ligeiras variantes de composição: "*Quoniam consuetudine que per lege suscipitur et legis auctoritate didicimus ut acta regum et principum scripto comendentur ut comendata ab hominum memoria non decidant et omnibus preterita tanquam presencia apparent et consistant.] coir co...*" (TT - Santa Cruz de Coimbra, Documentos Régios, M^o 3, N^o 14 e, também, em Pasta 39, Doc. do "Aim. 5, M^o 1, rep^o 1";

deste monarca, alguns outros exemplos alusivos ao tema da escrita enquanto garantia de recordação e memória, caso do preâmbulo de conteúdo similar que abre com a afirmação "*Quoniam ea que reges et principes dant...*"⁽⁸⁵⁾. Podemos citar, também, a arenga de um diploma de 1264, na qual se considera a invenção da escrita para contrapor, como se de um remédio se tratasse, à frágil memória dos homens: "*Quia labilis est hominum memoria inventum fuit scripture remedium ut facta mortalium firma fierent et ad posteros eorum testimonio servarentur*"⁽⁸⁶⁾.

Embora não muito abundantes — sendo de sublinhar aqui, uma vez mais, que se toma impossível proceder a um levantamento integral deste problema na chancelaria régia do Bolonhês, dada a inexistência de uma publicação sistémica da mesma — surgem, ainda assim, alguns outros exemplos que atestam que a glosa do assunto merecia, ainda na segunda metade do século XIII, a curiosidade e um certo culto por parte dos oficiais responsáveis da *cancellaria* do Bolonhês⁽⁸⁷⁾.

Alguns dos tópicos glosados na documentação régia encontram-se, em épocas subsequentes, igualmente expostos em documentação de chancelarias episcopais e monásticas. Nesse caso caem arengas como as dos tipos "*Fida memoriae custos est scriptura*" (em diplomas de Alcobça ou de S. Jorge de Coimbra das décadas de

pub. Saul Gomes, *Documentos Medievais de Santa Cruz de Coimbra. I - Arquivo Nacional da Torre do Tombo*, Porto, separata de *Estudos Medievais*, 1988, doc. 5, pp. 75-77.

⁽⁸⁵⁾ "*Quoniam ea que reges et principes dant et faciunt debent scripture firmitudinem commendari ut facta et data ab eisdem ab hominum memoria non decidant et sicut presentibus ita et futuris per testimonium scriptura possint preterita tamquam presencia consistere.*" (Arenga em documento de 1258, a qual foi publicada por Leontina Ventura, *A Nobreza de Corte...*, p. 24, nota 4).

⁽⁸⁶⁾ TT — *Santa Cruz de Coimbra*, Livro 2, fl. 13v¹³-14. De notar a coincidência na abertura desta arenga com aquela outra, de diploma de D. Sancho I, datado de 1195, onde se lê: "*Memoria hominum quia labilis est et lubrica et infinitis se implicat questionibus. Vide Quadro das arengas, modelo IX.*"

⁽⁸⁷⁾ Exemplos a que se poderá atribuir uma influência externa. Os casos que se citam, aliás, derivarão de um *dictamen* próprio da chancelaria de Santa Cruz de Coimbra, transposto em diplomas aprovados, em contexto pertinente, pela chancelaria de D. Afonso III. Vide o nosso estudo *In Limine Conscriptiois...*, cit., pp. 137 e 892-895.

1160 e 1170), "*Antiqua temporis institutione et iuris debito...*" (em carta do Mosteiro de Lorvão, de 1174) ou uma outra mais original, proveniente do cartório do Mosteiro de Refojos de Lima, datada de 1188, na qual lemos conservar a escrita, com vivacidade, a memória das coisas frágeis⁽⁸⁸⁾).

Isso demonstra, naturalmente, que a inspiração retórica em contexto diplomático circulava entre institutos e era assimilada facilmente pelos agentes que controlavam as respectivas chancelarias. Cremos, no entanto, que o próprio facto de serem temas glosados em documentos particulares escritos em momentos posteriores ao do seu aparecimento nas cartas régias não pode ser tido como prova definitiva que tal movimento de partilha de temas se justificava, apenas, no sentido de uma chancelaria soberana para outras particulares. O fenómeno inverso também se deveria verificar, especialmente, como vimos, ao nível da apresentação, na chancelaria real, de diplomas redigidos pelos impetrantes.

Há que considerar, ainda, que tal movimento ultrapassava largamente os limites políticos do Reino de Portugal, constituindo um fenómeno internacional corrente. Além disso, as diferentes variedades e modulações nas glosas de tais tópicos retóricos tinham, invariavelmente, um tronco originário comum, justamente marcado pelo legado cultural da antiguidade clássica, transmitida, em termos de chancelarias, dos modelos imperiais aos pontifícios e destes a numerosas chancelarias quer eclesiásticas, quer régias, quer de outros institutos mais particulares.

No conjunto, no entanto, podemos afirmar que, seja nas chancelarias soberanas portuguesas, seja na documentação proveniente de outras chancelarias, a exposição deste género de fórmulas de *laudatio scripturae* explicita, em todos os actos em que se inscreve, o triunfo da legitimidade de uma cultura gráfica a cuja fixação presidia uma noção clara, por parte dos "*auctores*" dos diplomas, do seu carácter imprescindível no reconhecimento de uma ordem social sempre benquista.

(88) "*Mira consuetudo fuit vetustissimas altercationes et certamina strenuissimorum virorum necnon et multorum iniquorum litteris et pactionibus comendare memoria ut que fragili poterant perire vivaci conservarentur in littera. [...]*" (Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra - Ms. 704, fl. 252 (Manuscritos de João Pedro Ribeiro)).

O elogio da escrita atestado por estas arengas, por outro lado, não pode deixar de ser entrevisto como um aspecto da formação cultural dos "escribas" da Idade Média portuguesa, como, naturalmente, de muitos outros espaços europeus, na qual se cultivava uma elevada auto-estima pela escrita, traduzida no pensamento de uma arte gráfica, manuscrita, encarada como "reservatório da memória" de uma "sociedade escribal" que se auto-representava e desejava projectar, nos séculos futuros da História, como exemplo digno de fiel recordação⁽⁸⁹⁾.

⁽⁸⁹⁾ Jack Goody, *Lógica da Escrita*..p. 161.

Arengas de memoria na documentação regia portuguesa: 1101-1209

A) Fórmulas de tradição

Modelo I:

Período: 1101-1136.

Chanceleres e notários: Pedro Gonçalves, Mendo, Pedro [Levita], Monio, Pedro, chanceler do Infante.

Magnus est titulus donacionis uel commutationis in qua nemo potest actum largitatis irrumpere neque foris legem proicere sed quicquid grato animo facere quis decreuerit semper libenter amplectitur quatinus notum sit cunctis tam presentibus quam futuris. Ideo que... (Doc. 7).

DR, 7, 54, 55, 91, 92,110,133,134 e 151.

Principais Variantes:

Magnus est titulus donacionis quod potest irrumpere nec ulla lex ualet proicere sicut in Gothorum legibus continetur tantumdem ualet donado sicut hedencio. Iccirco... (DR, 54).

Magnus est titulus donationis in quo nemo potest auctum largitatis irrumpere nec extra legem iura proicere et in Gothorum legibus continetur quatinus ualeat donatio sicut et uenditio. Ea propter... (DR, 55).

Magnum est enim titulum donationis in qua nemo potest actum largitate irrumpere nec foris legis proicere, sed quicquid omnis ingenuus tam uiri quam femina de sua rem uel hereditate faciat quod uoluerit. Hoc inde... (DR, 91)..

Magnum est titulus donationis in quo nemo potest hactum largitatis irrumpere neque extra legem proicere sed quidquid grato animo et prona uoluptate semper libenter amplecti et enim lex Gothorum docet ut omnem quod datum fuerit coram testibus non liceat denegari. Et ideo... (DR, 110).

Magnus est enim titulus donationis et firmitatis quam nemo potest inrumpere nec ulla lex ualet extra proiceret sed sicut in Gothorum legibus continetur sic ualet donatio sicut hencio. Idcirco... (DR, 133).

Magnum est enim titulum donacionis in quo nemo potest actum largitatis irrumpere neque foris legem proicere set quidquid libenter amplectitur denique canit

lex Gothorum ut ualeat donado sicut et uendicio ut rem dottatam si coram presentibus tradita fuerit nullo modo impetratur ad donatorem set per testes et scripture conuincatur. Ego enim... (DR, 134).

Magnum est titulum donationis et meliorationis in qua nemo potest hactu largitatis irrumperere nec foris legem projicere sed quidquid libenter amplecti denique lex canit Godorum ut ualeat donatio sicut uenditio sed ut res donata si praesentibus tradita fuerit nullo modo repetatur ab eo sed pro testes et scripturam conuincatur. Ego enim... (DR, 151).

Modelo II

Período: 1120–1161.

Chanceleres e notários: Mendo, Pedro, Vermudo, João, presbítero, João, subdiácono, Mestre Alberto.

Precedencium auctoritate patrum amonemus ut quicquid firmum et stabile fieri uolumus scriptis et litteris tradendo presencium et futurorum memorie commendemus. Quapropter... (DR, 53).

DR, 53, 76, 82, 163, 231, 279.

Principais variantes:

Precedentium auctoritate patrum admonemur ut quid firmum ac stabile fieri uolumus scriptis et literis tradendo praeter a[e]lvorum memorie commendemus. Quapropter... (DR, 163).

Precedentium actoritate patrum ammonemur ut quicquid firmum et stabile fieri uolumus litteris et scriptis tradendo presentium et futurorum memorie commendemus. Iccirco... (DR, 231).

Precedentium auctoritate patrum ammonemus ut quicquid firmum et stabile fieri uolumus scriptis et litteris tradendo presentium et futurorum memorie commendemus. Quapropter... (DR, 279).

Modelo III

Período: 1155–1196.

Chanceleres e notários: Mestre Alberto, Pedro Amarelo, Pedro Feijão, Pedro Calvo, Julião Pais.

Quoniam antiqua temporis institutione rationabilis consuetudo juris debito penes omnes emergerit ut factorum series succesuum numerus fortunarum eventus scripto commendentur commendata ab hominum memoria ne decidant et omnibus preterita presentialiter consistant. Iccirco... (DR, 253).

DR, 253, 268, 297, 322, 341, 342, 351, 355, 356; *Documentos de D. Sancho J*, 57, 68, 81, 92.

Principais variantes:

Quoniam antiqua temporis institutione hiris debito rationabilis consuetudo penes omnes emergerit ut factorum series successuum numerus fortunarum euentus scripto commendentur ut commendata ab hominum memoria non decedant et omnibus preterita presentialiter consistant. Iccirco... (DR, 297).

Antiqua temporis institutione et iuris debito racionabilis consuetudo penes omnes emergerit ut factorum series successuum numerus fortunarum euentus scripto comendentur comendata ab hominum memoria ne decidant et omnibus preterita consistant presentia. Et ideo... (DR, 322).

Quoniam antiqua temporis institutione iuris debito rationabilis consuetudo penes omnes emergerit ut factorum series successuum numerus fortunarum euentus commendentur commendata ab hominum memoria ne decidant et omnibus preterita presentialiter consistant. Idcirco... (DR, 341).

Quoniam antiqua temporis institutione et iuris debito didicimus quod acta bonorum uirorum scripto commendari debeant ut commendata ab hominum memoria non decidant et omnibus preterita presentialiter consistant, iccirco... (DR II, 57).

Quoniam antiqua temporis institutione iuris debito et racionabilis consuetudo penes omnes emergerit ut factorum series successuum numerus fortunorum eventus scripto commendentur ut commendata ab hominum memoria non decidant et omnibus preterita presentialiter consistant, iccirco... (DR II, 68).

Modelo IV

Período: 1185-1187.

Chanceler e notário: Julião Pais.

Quoniam morum assiduitate que loco legis habetur et legis sanctione inuenimus quod bonorum uirorum acta scripto comendari debeant quatinus ab hominum memoria non decidant et omnibus preterita presentialiter consistant. Iccirco... (DR, 358).

Variante:

Quoniam morum assiduitate et legis auctoritate dedimus quod acta bonorum uirorum scripto comendari debent ut comendata ab hominum memoria non decidant et omnibus preterita presentialiter consistant, Iccirco... (Documentos de D. Sancho 1,11).

Modelo V

Período: 1198-1209...

Chanceleres e notários: Julião Pais.

Quoniam consuetudine que pro lege suscipitur et legis auctoritate didimus quod acta regum et principum scripto commendari debeant ut commendata ab hominum memoria non decidant et omnibus preterita presentialiter consistant, iccirco... (Documentos de D. Sancho I, 63).

DR, 63, 64, 65, 71; Documentos de D. Sancho I, 82, 100, 117, 123, 180.

Quoniam ex consuetudine que pro lege suscipitur et legis auctoritate didimus quod acta regum et principum scripto commendari debeant ut omnis controuersia in posteris sapiatur et mendatium, iccirco... (Documentos de D. Sancho I, 82).

Quoniam et consuetudine que pro lege suscipitur et legis auctoritate didimus quod acta regum et principum scripto comendari debeant ut commendata ab hominum memoria non decidant et omnibus praeterita presentialiter consistant, idcirco... (Documentos de D. Sancho I, 100).

B) Fórmulas ocasionais⁹⁰⁾:

Modelo VI

1169

Fida memoriae custos est scriptura, hec enim antiqua innovat, noua confirmat confirmata conservat conservata ne posterorum notitiae obliuionis tradantur representai. Idcirco... (DR, 295).

Modelo VII

1183

Tam iure fori quiam iure poli euidenter instruimur quod instrumentis questio probatur cum scriptum aliquod ad probandum factum quod in questione est inducitur, hoc autem tale esse debet ut aulici uel publici tabulari] conscriptione et testium subscriptione roboretur. Inde est... (DR, 352).

Modelo Vili

1189

Catholicorum regum devotio, iccirco litteris commendatur quatinus quod ab eis pie agitur firmi roboris teneat dignitatem et habeat exinde posteritas quod studeat imitari ut tunc se sentiat boni parentis heredem qui succedit in regno cum in moribus, fide et religione possit non dissimilis inueniri. Quapropter... (Documentos de D. Sancho I, 36).

Modelo IX

1195

Memoria hominum quia labilis est et lubrica et infinitis se implicat questionibus ideo dignum duximus uerbum scribere adbreuiatum qualiter de... (Documentos de D. Sancho I, 231).

Modelo X:

1200

Que geruntur in tempore ne labantur simul cum tempore possi solent in lingua testium et scripture memoria perhenneris, idcirco... (Documentos de D. Sancho I, 128).

Modelo XI

1202

Cum res geste commendantur litteris uniuerse calumnie preuenitur materia ne successoribus altercationis occasio relinquatur et uniuersa negocia litterarum noticie commendata ex earum memoria trahunt in posteros firmamentum. Sciant ergo presentem... (Documentos de D. Sancho I, 144).

(⁹⁰⁾ De notar que, muito embora sejam arengas inseridas em documentos com subscrição do chanceler D. Julião Pais, estes devem resultar, de facto, de *dictamina* particulares, específicos das chancelarias dos impetrantes.